



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 103/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 56/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada “Compra Mercedes”.

DATA: 12 de junho de 2025



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes																						
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social																						
Responsável pela Elaboração do Documento: Jéssica Gabriele Finckler																						
E-mail: jessica@mercedes.pr.gov.br	Telefone: (45) 3256-8032																					
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR.																						
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): Considerando a importância da manutenção e do fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, justifica-se a necessidade de nova contratação para assegurar a continuidade das atividades realizadas nos serviços socioassistenciais, abrangendo o CRAS, CREAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e o Centro Dia do Idoso. Esses serviços atendem crianças, adolescentes, mulheres, adultos, idosos e demais munícipes em situação de vulnerabilidade social, promovendo o desenvolvimento do trabalho social com famílias e contribuindo para a superação de atendimentos fragmentados e descontextualizados. Os contratos nº 211/2024 e nº 212/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 32/2024, estavam previstos para renovação. No entanto, as empresas vencedoras da licitação optaram por não os renovar, alegando que os preços contratados estavam defasados. Outro fator relevante é a instituição da política pública "Compras Mercedes", criada pela Lei Complementar nº 073/2024 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 093/2024, que fomenta o desenvolvimento local e regional por meio da priorização de micro e pequenas empresas nas aquisições públicas. A abertura de nova licitação permitirá adequar a contratação a essa política, promovendo maior efetividade, retorno econômico ao Município e alinhamento com o planejamento orçamentário do próximo exercício. Dessa forma, a abertura de novo processo licitatório se apresenta como medida necessária, oportuna e vantajosa, assegurando a continuidade dos serviços socioassistenciais e o aprimoramento da gestão pública.																						
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais: LOTE 01 – Mix de vegetais congelados, ervilha e milho																						
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Catmat</th><th>Qtd.</th><th>Unid.</th><th>Descrição</th><th>R\$ Unit.</th><th>R\$ Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>462825</td><td>70</td><td>unid</td><td>Mix seleta; congelada 300g (mín.); vegetais diversos.</td><td>6,96</td><td>487,20</td></tr><tr><td>2</td><td>462823</td><td>60</td><td>unid</td><td>Ervilha; conserva em lata de</td><td>4,85</td><td>291,00</td></tr></tbody></table>	Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	1	462825	70	unid	Mix seleta; congelada 300g (mín.); vegetais diversos.	6,96	487,20	2	462823	60	unid	Ervilha; conserva em lata de	4,85	291,00	
Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total																
1	462825	70	unid	Mix seleta; congelada 300g (mín.); vegetais diversos.	6,96	487,20																
2	462823	60	unid	Ervilha; conserva em lata de	4,85	291,00																



Município de Mercedes

Estado do Paraná

				170g (mín.).		
3	462824	90	unid	Milho verde; conserva em lata de 170g (mín.).	4,22	379,80
						1.158,00

Valor total máximo para o LOTE 01: R\$ 1.158,00 (mil, cento e cinquenta e oito reais).

LOTE 02 – Fermentos, corante, leite em pó, emulsificante, base para gelados, super liga neutra, aroma artificial, gelatina em pó e pó para pudim

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	461222	15	unid	Aroma artificial de Baunilha 30ml (mín.).	7,90	118,50
2	349845	2	unid	Emulsificante e estabilizante neutro para sorvete, tipo emustab, embalagem com no mínimo 100g.	12,19	24,38
3	462752	250	unid	Pó para pudim, vários sabores, 35g (mín.).	1,69	422,50
4	462226	130	unid	Fermento. Instantâneo. Químico, tipo pó; em embalagem adequada de 250g; com características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.	11,65	1.514,50
5	455828	10	unid	Corante líquido para pipoca; 10ml.	4,20	42,00
6	462150	35	unid	Fermento. Biológico. Em embalagem adequada; para pães 100g (mín.); características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.	11,06	387,10
7	462729	160	unid	Gelatina em pó, composto de açúcar, sal, agente tamponante, acidulante, com aroma natural, corantes artificiais e outras substâncias permitidas, qualidade dos ingredientes são e limpos, umidade de 2% PP. Diversos	1,67	267,20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

				sabores; embalado em caixas com no mínimo 20g.		
8	447375	25	unid	Leite em pó integral instantâneo; 380g; igual ou superior ao leite Ninho.	23,83	595,75
9	349844	2	unid	Super liga neutra; estabilizante em pó para gelados comestíveis; 100g.	6,97	13,94
10	349844	4	unid	Base para gelados comestíveis; sabor artificial; diversos sabores; 100g.	14,22	56,88
						3.442,75

Valor total máximo para o LOTE 02: R\$ 3.442,75 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 03 – Doces

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	464008	50	unid	Bombom recheado; embalagem com no mínimo 1 kg.	63,08	3.154,00
2	474370	60	unid	Balas; mastigáveis; recheadas; embalagem pesando no mínimo 100g.	6,19	371,40
3	483634	40	unid	Pirulito; embalagem pesando no mínimo 400g.	16,17	646,80
						4.172,20

Valor total máximo para o LOTE 03: R\$ 4.172,20 (quatro mil, cento e setenta e dois reais e vinte centavos).

LOTE 4 – Lácteos

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	446005	720	unid	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt.	6,15	4.428,00
2	446000	50	unid	Leite semidesnatado; zero lactose; UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt.	6,39	319,50
3	482783	250	unid	Iogurte com polpa de fruta; embalagem 1000g. Soro de leite pasteurizado, leite pasteurizado semidesnatado, açúcar, preparado de morango (água, açúcar líquido	10,18	2.545,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

			invertido, polpa de morango, estabilizante: amido modificado, aroma idêntico ao natural de morango, corante artificial bordeaux, corante artificial vermelho ponceau, corante artificial azul brilhante, acidulante: ácido cítrico e conservador: sorbato de potássio), amido modificado, espessante: gelatina e fermento lácteo. No seu rótulo deve conter o número de registro no Ministério Agricultura (S.I.F/S.I.P ou S.I.M), prazo de validade, lote e informação nutricional por porção.		
					7.292,50

Valor total máximo para o LOTE 4: R\$ 7.292,50 (sete mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

LOTE 05 – Carnes

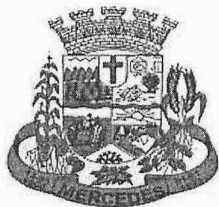
Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	447595	85	kg	Peito de frango sem osso, congelado; a carne deverá ter coloração brilhante, a gordura deve ter coloração amarelo clara, próxima à tonalidade da manteiga. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Não poderá apresentar manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06	21,88	1.859,80



Município de Mercedes

Estado do Paraná

				meses a partir da data de entrega.		
2	479982	135	kg	Coxa e sobrecoxa; de frango; sem dorso; congelada; adequadamente embalada; acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	14,88	2.008,80
3	451059	155	kg	Carne bovina moída (Acém) de 2º Qualidade, resfriada, limpa e magra, contando com até 10% de gordura, livre de sebos, ossos, cartilagens e pelos. Embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, pesando até 3 kg; abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias; com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência.	29,83	4.623,65
4	454443	80	kg	Carne bovina paleta - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.	30,83	2.466,40
5	447459	120	kg	Carne bovina bisteca - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.	42,56	5.107,20
6	447532	100	kg	Carne suína paleta - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem	17,96	1.796,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

				do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.		
7	447508	100	kg	Carne suína bisteca - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.	22,68	2.268,00
						20.129,85

Valor total máximo para o LOTE 05: R\$ 20.129,85 (vinte mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

LOTE 06 – Manteiga, margarina, requeijão, banha suína e nata

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	17302	30	unid	Banha suína; sem glúten, em embalagem de 900g (min).	23,77	713,10
2	485197	65	unid	Margarina 500g sem sal.	10,08	655,20
3	465696	45	unid	Requeijão cremoso; 200g.	10,34	465,30
4	446394	55	unid	Manteiga sem sal; de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, embalagens contendo 500g com dados de identificação, data de fabricação e validade. Adequada para o consumo humano. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M).	30,94	1.701,70
5	446536	90	unid	Nata; creme de leite fresco; ideal para a preparação de bolos e doces; alto desempenho culinário; pote de 300g.	15,11	1.359,90
						4.895,20

Valor total máximo para o LOTE 06: R\$ 4.895,20 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LOTE 07- Frios e embutidos

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	447774	100	kg	Presunto pré-cozido; barra - fatiado. A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. Sem gordura, sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo.	45,53	4.553,00
2	447702	40	kg	Linguiça tipo calabresa; cozida e defumada.	32,09	1.283,60
3	447720	40	kg	Salsicha; resfriada; tipo hot dog.	18,16	726,40
4	446637	145	kg	Queijo tipo muçarela; barra, embalagem do produto deve conter registro, data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M). Obs.: entregar fatiado.	59,22	8.586,90
5	447666	20	kg	Bacon; embalado a vácuo; picado em cubos.	50,65	1.013,00
6	447785	40	unid	Mortadela; sem toucinho, em embalagem de 400g (mín.).	9,15	366,00
						16.528,90

Valor total máximo para o LOTE 07: R\$ 16.528,90 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

LOTE 08 – Embalagens e espeto de bambu

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	479711	15	unid	Papel alumínio, 7,5 comp., 45cm largura.	9,63	144,45
2	483833	15	unid	Filme plástico de PVC transparente, para culinária, rolo com 15 metros; 28cm de largura.	5,54	83,10
	245231	10	pct	Espeto de bambu para churrasco	4,96	49,60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

			pontiagudo; 30cm – com no mínimo 50 unidades.		
					277,15

Valor total máximo para o LOTE 08: R\$ 277,15 (duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

LOTE 09 – Bebidas e gelo

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	217784	75	unid	Refrigerante de cola; sabor original contém água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. Cada 200ml contém 85kcal e 10mg de sódio. Acondicionado em garrafas contendo 2 litros.	11,08	831,00
2	217782	35	unid	Refrigerante; composto de água gaseificada, açúcar, suco concentrado de limão; sendo permitido acidulante INS 330, conservadores INS 211 e INS 202; isento de glúten; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros.	6,89	241,15
3	217785	35	unid	Refrigerante; composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, sendo permitidos 0,02g a 0,2g de extrato de semente de guaraná; isento de corantes artificiais; com validade mínima de 07 meses a contar da data de entrega; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros.	6,89	241,15
4	217777	35	unid	Gelo pacote com 5 Kg, produzido com água potável	13,52	473,20
						1.786,50

Valor total máximo para o LOTE 09: R\$ 1.786,50 (mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LOTE 10 – Conservas

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	468533	50	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 300g (mín.).	11,99	599,50
2	468533	20	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 1.8kg (mín.).	59,71	1.194,20
						1793,70

Valor total máximo para o LOTE 10: R\$ 1.793,70 (mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos).

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

As quantidades foram estabelecidas conforme o número de usuários do SUAS que participam dos serviços socioassistenciais, bem como de acordo com o planejamento anual das unidades.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 61.476,75 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação:

23 de junho de 2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 505

02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.244.0013.2055 – Serviços de Proteção Social Especial.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Elemento de despesa: 3390300799
Fonte de recurso: 000, 935

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

Elemento de despesa: 3390300799
Fonte de recurso: 000, 505

02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso.

Elemento de despesa: 3390300799
Fonte de recurso: 505

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes – ECA.

Elemento de despesa: 3390300799
Fonte de recurso: 000, 505

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Aquisição de objeto de baixo valor e baixa complexidade.

Mercedes-PR, 06 de junho de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário(a) da Pasta Interessada: Juliana Hickmann Effting

JULIANA HICKMANN Assinado de forma digital por
JULIANA HICKMANN
EFFTING:05686211906
Dados: 2025.06.06 13:42:34 -03'00'

Assinatura: 6

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

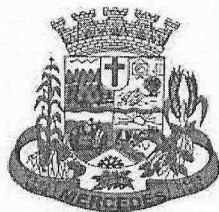
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 06 de junho de 2025

JULIANA HICKMANN

EFFTING:05686211906

Assinado de forma digital por
JULIANA HICKMANN

EFFTING:05686211906

Dados: 2025.06.06 13:43:20 -03'00'

Juliana Hickmann Effting

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Memorando nº 06/2025 – SMAS

Em, 04 de junho de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinado a Aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes, ao Decreto Municipal nº 093/2024, que instituiu a política pública denominada “Compra Mercedes”.

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma série de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal nº 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal nº 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de “Compra Mercedes”, consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8º, I e II, do Decreto Municipal nº 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I – nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG. 14	ASS.
---------	------

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a "região de Mercedes", composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na "região de Mercedes" enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a Aquisição de gêneros alimentícios CNAE 47.11-3-02 e/ou 47.12-1-00) para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes.
- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, Aquisição de gêneros alimentícios (CNAE 47.11-3-02 e/ou 47.12-1-00) para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes.

Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Sidiane Weiss
Assistente Administrativo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
15	

Memorando nº 06/2025 – SMAS

Mercedes, 05 de junho de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

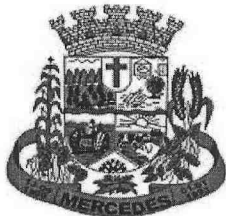
PARA: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Resposta ao memorando nº 06/2025

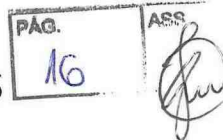
Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de “COMPRA MERCEDES”, que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na “região de Mercedes” (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Aquisição de gêneros alimentícios (CNAE N.º 47.11-3-02 / 47.12-1-00) para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá Luz do Amanhã e Centro Dia da Secretaria de Assistência Social), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNPJ n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
SUPERMERCADO WEISS LTDA	EPP	68.825.736/0001-32	Região de Mercedes
HELIO MARQUES & CIA LTDA	EPP	07.216.213/0001-02	Região de Mercedes
SUPERMERCADO FAVORITO LTDA	ME	17.701.431/0001-88	Região de Mercedes
JUANE SUPERMERCADO LTDA	ME	09.444.152/0001-58	Região de Mercedes
PATO BRAGADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	EPP	85.513.521/0001-03	Região de Mercedes
ROSEMERI HEPP LTDA	ME	07.064.738/0001-61	Região de Mercedes



Município de Mercedes



Estado do Paraná

D L A SUPERMERCADO LTDA	ME	07.680.016/0001-31	Região de Mercedes
FIEDLER & BARRETO ALVES LTDA	ME	85.467.785/0001-60	Região de Mercedes
DUDA COMÉRCIO LTDA	ME	57.717.918/0001-73	Região de Mercedes
ESSER & LEONHARDT LTDA	EPP	04.760.863/0001-18	Região de Mercedes

*Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9º, II e § 4º¹, do Decreto Municipal n.º 093/2024).

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente,


Vanessa Ressel Moenster
Diretora de Departamento

¹ Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:
(...)

II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.
(...)

§ 4º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
68.825.736/0001-32
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/03/1993

NOME EMPRESARIAL
SUPERMERCADO WEISS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MERCADO WEISS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DOUTOR MARIO TOTTA

NÚMERO
342

COMPLEMENTO

CEP
85.998-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MERCEDES

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SUPER_WEISS@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(45) 3256-1142/ (45) 8801-7020

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 15:27:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.216.213/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2005
NOME EMPRESARIAL HELIO MARQUES & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCADO MARQUES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV D. LEONOR DE HELD	NÚMERO 1602	COMPLEMENTO TERREO
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EVERTONMARQUES_30@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 3645-1335
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 15:29:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG.

19

ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.701.431/0001-88
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
04/03/2013NOME EMPRESARIAL
SUPERMERCADO FAVORITO LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SUPERMERCADO FAVORITOPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados *CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R DOS ANTURIOSNÚMERO
470COMPLEMENTO
*****CEP
85.963-524BAIRRO/DISTRITO
HIGIENOPOLISMUNICÍPIO
MARECHAL CANDIDO RONDONUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
JEFFERSONSCHULZ@HOTMAIL.COMTELEFONE
(45) 2031-0101ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/03/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 15:29:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG.

10

ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.444.152/0001-58
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
20/03/2008NOME EMPRESARIAL
JUANE SUPERMERCADO LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TROPICAL SUPERMERCADOPORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SANTA CRUZ ESQUINA COM PADRE ALOISIO
BAUMEISTERNÚMERO
SNCOMPLEMENTO
*****CEP
85.940-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
QUATRO PONTESUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
SUPERAMIGAONFE@OUTLOOK.COMTELEFONE
(45) 2036-0203/ (45) 9144-7281ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/03/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 15:29:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG. 21 ASS. [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
85.513.521/0001-03
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/09/1992

NOME EMPRESARIAL
PATO BRAGADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SUPERMERCADO ITAIPU

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV CONTINENTAL

NÚMERO
721

COMPLEMENTO

CEP
85.948-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PATO BRAGADO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(045) 2821-219

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/01/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/06/2025** às **15:30:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG.	ASS.
22	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.064.738/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROSEMERI HEPP LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAZAR TUDO A PARTIR DE 1,99 PREDIO ROXO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 764	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 15:36:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG. 23	ASS.
------------	----------

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.680.016/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL D L A SUPERMERCADO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORGE SUPERMERCADO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CAPITAO HEITOR MENDES	NÚMERO 750	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 85.973-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO (PORTO MENDES)	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
-------------------	--	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DLASUPERMERCADOJORGE@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 3254-1996
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 15:26:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.467.785/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FIEDLER & BARRETO ALVES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCEARIA E LANCHONETE TAIOENSE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns ✈
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOAO XXIII	NÚMERO 939	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3256-1264
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 15:27:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG.

25

ASS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
57.717.918/0001-73
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
16/10/2024NOME EMPRESARIAL
DUDA COMERCIO LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

43.99-1-01 - Administração de obras

43.99-1-03 - Obras de alvenaria

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns *

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R RUA MONTE CASTELONÚMERO
1753COMPLEMENTO
SALA 3CEP
85.998-000BAIRRO/DISTRITO
LOTEAMENTO SCHUGMUNICÍPIO
MERCEDESUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTSECCONTABILIDADE@GMAIL.COMTELEFONE
(65) 9249-1221/ (0000) 0000-0000ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/10/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

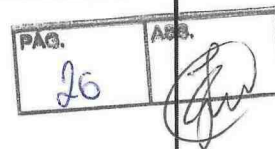
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 15:32:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.717.918/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DUDA COMERCIO LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 96.01-7-03 - Toalheiros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA MONTE CASTELO	NÚMERO 1753	COMPLEMENTO SALA 3
-----------------------------------	----------------	-----------------------

CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SCHUG	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	-------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTSECCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9249-1221/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 15:32:28 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÁG.

27

ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.760.863/0001-18
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
13/11/2001NOME EMPRESARIAL
ESSER & LEONHARDT LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MODELO SUPERMERCADOPORTE
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados *CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotoresCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV JOAO XXIIINÚMERO
473COMPLEMENTO
*****CEP
85.998-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
MERCEDESUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
SUPER.MODELO@HOTMAIL.COMTELEFONE
(45) 3256-1155/ (45) 3254-1179ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/11/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 15:27:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

Considerando a importância da manutenção e do fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, justifica-se a necessidade de nova contratação para assegurar a continuidade das atividades realizadas nos serviços socioassistenciais, abrangendo o CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e o Centro Dia do Idoso. Esses serviços atendem crianças, adolescentes, mulheres, adultos, idosos e demais munícipes em situação de vulnerabilidade social, promovendo o desenvolvimento do trabalho social com famílias e contribuindo para a superação de atendimentos fragmentados e descontextualizados.

Os contratos nº 211/2024 e nº 212/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 32/2024, estavam previstos para renovação. No entanto, as empresas vencedoras da licitação optaram por não os renovar, alegando que os preços contratados estavam defasados.

Outro fator relevante é a instituição da política pública “Compras Mercedes”, criada pela Lei Complementar nº 073/2024 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 093/2024, que fomenta o desenvolvimento local e regional por meio da priorização de micro e pequenas empresas nas aquisições públicas. A abertura de nova licitação permitirá adequar a contratação a essa política, promovendo maior efetividade, retorno econômico ao Município e alinhamento com o planejamento orçamentário do próximo exercício.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dessa forma, a abertura de novo processo licitatório se apresenta como medida necessária, oportuna e vantajosa, assegurando a continuidade dos serviços socioassistenciais e o aprimoramento da gestão pública.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no Edital e Termo de Referência;
- Os produtos objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra;
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade à outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- A contratada deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado;
- A contratante deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos;
- A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade;
- A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas;
- A fim de mitigar os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de redução dos impactos na produção;
- Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista se tratar de objeto de baixo valor e complexidade;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A licitante deverá apresentar, como documento necessário à habilitação:

- Documento, emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

LOTE 01 – Mix de vegetais congelados, ervilha e milho

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	70	unid	Mix seleta; congelada 300g (mín.); vegetais diversos.
2	60	unid	Ervilha; conserva em lata de 170g (mín.).
3	90	unid	Milho verde; conserva em lata de 170g (mín.).

LOTE 02 – Fermentos, corante, leite em pó, emulsificante, base para gelados, super liga neutra, aroma artificial, gelatina em pó e pó para pudim

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	15	unid	Aroma artificial de Baunilha 30ml (mín.).
2	2	unid	Emulsificante e estabilizante neutro para sorvete, tipo emustab, embalagem com no mínimo 100g.
3	250	unid	Pó para pudim, vários sabores, 35g (mín.).
4	130	unid	Fermento. Instantâneo. Químico, tipo pó; em embalagem adequada de 250g; com características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.
5	10	unid	Corante líquido para pipoca; 10ml.
6	35	unid	Fermento. Biológico. Em embalagem adequada; para pães 100g (mín.); características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.
7	160	unid	Gelatina em pó, composto de açúcar, sal, agente tamponante, acidulante, com aroma natural, corantes artificiais e outras substâncias permitidas, qualidade dos ingredientes são e limpos,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Qtd	Unid	Descrição
			umidade de 2% PP. Diversos sabores; embalado em caixas com no mínimo 20g.
8	25	unid	Leite em pó integral instantâneo; 380g; igual ou superior ao leite Ninho.
9	2	unid	Super liga neutra; estabilizante em pó para gelados comestíveis; 100g.
10	4	unid	Base para gelados comestíveis; sabor artificial; diversos sabores; 100g.

LOTE 03 – Doces

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	50	unid	Bombom recheado; embalagem com no mínimo 1 kg.
2	60	unid	Balas; mastigáveis; recheadas; embalagem pesando no mínimo 100g.
3	40	unid	Pirulito; embalagem pesando no mínimo 400g.

LOTE 04 – Lácteos

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	720	unid	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt.
2	50	unid	Leite semidesnatado; zero lactose; UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt.
3	250	unid	Iogurte com polpa de fruta; embalagem 1000g. Soro de leite pasteurizado, leite pasteurizado semidesnatado, açúcar, preparado de morango (água, açúcar líquido invertido, polpa de morango, estabilizante: amido modificado, aroma idêntico ao natural de morango, corante artificial bordeaux, corante artificial vermelho ponceau, corante artificial azul brilhante, acidulante: ácido cítrico e conservador: sorbato de potássio), amido modificado, espessante: gelatina e fermento lácteo. No seu rótulo deve conter o número de registro no Ministério Agricultura (S.I.F/S.I.P ou S.I.M), prazo de validade, lote e informação nutricional por porção.

LOTE 5 – Carnes

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	85	kg	Peito de frango sem osso, congelado; a carne deverá ter coloração brilhante, a gordura deve ter coloração amarelo clara, próxima à tonalidade da manteiga. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações,



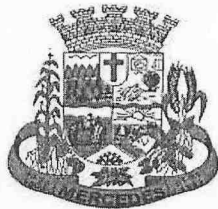
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Qtd	Unid	Descrição
			coágulos e queimaduras por congelamento. Não poderá apresentar manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.
2	135	kg	Coxa e sobrecoxa; de frango; sem dorso; congelada; adequadamente embalada; acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.
3	155	kg	Carne bovina moída (Acém) de 2º Qualidade, resfriada, limpa e magra, contando com até 10% de gordura, livre de sebos, ossos, cartilagens e pelos. Embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, pesando até 3 kg; abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias; com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência.
4	80	kg	Carne bovina paleta - produto de qualidade – Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.
5	120	kg	Carne bovina bisteca - produto de qualidade – Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.
6	100	kg	Carne suína paleta - produto de qualidade – Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.
7	100	kg	Carne suína bisteca - produto de qualidade – Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.

LOTE 06 – Manteiga, margarina, requeijão, banha suína e nata

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	30	unid	Banha suína; sem glúten, em embalagem de 900g (min).
2	65	unid	Margarina 500g sem sal.
3	45	unid	Requeijão cremoso; 200g.
4	55	unid	Manteiga sem sal; de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, embalagens contendo 500g com dados de identificação, data de fabricação e validade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Qtd	Unid	Descrição
			Adequada para o consumo humano. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M).
5	90	unid	Nata; creme de leite fresco; ideal para a preparação de bolos e doces; alto desempenho culinário; pote de 300g.

LOTE 07 – Frios e embutidos

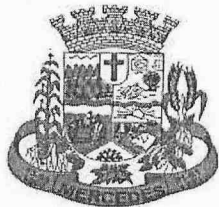
Item	Qtd	Unid	Descrição
1	100	kg	Presunto pré-cozido; barra - fatiado. A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. Sem gordura, sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo.
2	40	kg	Linguiça tipo calabresa; cozida e defumada.
3	40	kg	Salsicha; resfriada; tipo hot dog.
4	145	kg	Queijo tipo muçarela; barra, embalagem do produto deve conter registro, data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M). Obs.: entregar fatiado.
5	20	kg	Bacon; embalado a vácuo; picado em cubos.
6	40	unid	Mortadela; sem toucinho, em embalagem de 400g (mín.).

LOTE 08 - Embalagens e espeto de bambu

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	15	unid	Papel alumínio, 7,5 comp., 45cm largura.
2	15	unid	Filme plástico de PVC transparente, para culinária, rolo com 15 metros; 28cm de largura.
3	10	pct	Espeto de bambu para churrasco pontiagudo; 30cm – com no mínimo 50 unidades.

LOTE 09 – Bebidas e gelo

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	75	unid	Refrigerante de cola; sabor original contém água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. Cada 200ml contém 85kcal e 10mg de sódio. Acondicionado em garrafas contendo 2 litros.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Qtd	Unid	Descrição
2	35	unid	Refrigerante; composto de água gasificada, açúcar, suco concentrado de limão; sendo permitido acidulante INS 330, conservadores INS 211 e INS 202; isento de glúten; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros.
3	35	unid	Refrigerante; composto de extrato de guaraná, água gasificada, açúcar, sendo permitidos 0,02g a 0,2g de extrato de semente de guaraná; isento de corantes artificiais; com validade mínima de 07 meses a contar da data de entrega; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros.
4	35	unid	Gelo pacote com 5 Kg, produzido com água potável.

LOTE 10 – Conservas

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	50	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 300g (mín.).
2	20	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 1.8kg (mín.).

Classificação dos bens/serviços:

(☒) Comuns.

(☐) Especiais.

(☒) Continuado.

(☐) Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(☐) Plurianual

(☒) Não plurianual

Justificativa: Embora se trate de fornecimento contínuo, constatou-se a inviabilidade de adoção da vigência plurianual em razão da expressiva oscilação nos preços dos gêneros alimentícios, provocada por variáveis como safras, condições climáticas, custos de combustíveis e transporte, políticas de mercado, entre outros fatores externos. Essas flutuações impactam diretamente os custos unitários dos produtos, dificultando a fixação de preços estáveis por longos períodos e comprometendo a previsibilidade contratual típica dos contratos continuados. Ressalta-se, ainda, que o índice de reajuste previsto em edital, muitas vezes, não é suficiente para recompor os preços diante da instabilidade do mercado, o que reforça a inviabilidade da contratação por prazo prolongado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição do objeto, através de um processo licitatório.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
A Solução atenderá a demanda trazendo economia para a Administração?	Solução 1	x		
A Solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	x		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Não há soluções inviáveis, tendo em vista que identificada apenas uma solução, sendo ela viável.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1, única considerada nesse estudo, é viável para a Administração, visto que atende totalmente os requisitos definidos, além de proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa, garantindo a observância aos princípios da economicidade e eficiência.

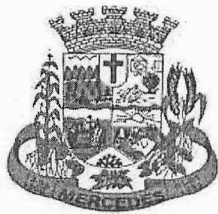
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 61.476,75 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado foram realizadas cotações diretamente com fornecedores. Com relação aos itens que não foram encontrados nos mercados locais, o preço foi retirado de sites (conforme planilha de preços).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Metodologia utilizada: Média entre os três valores obtidos, a fim de estabelecer valor máximo coerente com a realidade de mercado do objeto.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA “COMPRA MERCEDES”

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Finalizada a análise comparativa entre as alternativas existentes no mercado, constatou-se que a aquisição mediante a realização de Pregão Eletrônico se mostrou mais vantajosa. Isso porque, além de oferecer economia e competitividade, a referida solução garante a qualidade dos produtos e o cumprimento das normas de segurança. Além disso, trata-se de solução eficiente, transparente e adaptável às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo o fornecimento adequado de alimentos, de forma segura e econômica.

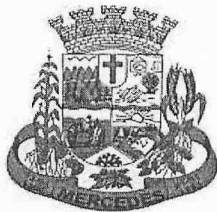
Destaca-se que desenvolver atividades em parceria com os serviços da Proteção Social Básica (CRAS) e da Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS) é uma estratégia fundamental para promover o fortalecimento de vínculos, a inclusão social e a descoberta das potencialidades criativas dos usuários. Essas ações incentivam o exercício da cidadania, a autonomia e o protagonismo, além de potencializar e qualificar o acompanhamento que já está sendo realizado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fica impossibilitada a Secretaria de Assistência Social adquirir os itens em uma única compra tendo em vista a dificuldade para o armazenamento de todos esses produtos. Por isso, a entrega do objeto por parte da contratada deverá ser de modo fracionado, após a emissão da Ordem de Compra.

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sito a Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sito a Rua Afonso Zanelatto, nº 66, Centro, ao Projeto Piá, sito a Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 805, Centro e ao Centro Dia do Idoso, sito a Rua Prof. Salvino Vanderlinde, 357 – Lote 05 – Q. 04 – Loteamento Pôr do Sol.

A opção pelo agrupamento do objeto em lotes decorre de necessidade de ordem técnico-administrativa, eis que redução do número de contratos favorece o melhor controle e fiscalização, especialmente se consideradas as limitações materiais e de pessoal inerentes a pequenos entes como o Município de Mercedes. Considerando que o procedimento em tela possui vários itens, conclui-se que, ao menos em tese, caso fosse adotado o critério de julgamento do menor preço por item, poderiam advir mais de quarenta contratos. Dezenas de contratos trariam embaraço não só a administração da aquisição do objeto, ante a necessidade do contato com diversos fornecedores, como a fiscalização da própria execução dos instrumentos. De destacar, ainda, que a possibilidade da aglutinação de itens em lotes, quando volumosos, foi, inclusive, reconhecida pelo TCU no Acórdão 5301/13.

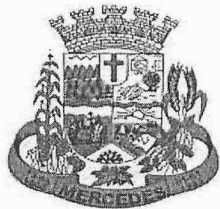
Prazo de execução do contrato: 12 (doze) meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Todos os serviços da proteção social básica, e da proteção social especial desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, e do CREAS em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, apreendem as origens, e significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas por toda a família, contribuindo para sua proteção de forma integral, materializando a matricialidade sociofamiliar no âmbito do SUAS. Todos os espaços coletivos organizados com atividades, campanhas, projetos, conferências, tem a finalidade de fazer o usuário refletir, compartilhar experiências e saberes, constituindo-se como contextos para novas vivências e para contato com as mais diversas formas de expressão.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Para viabilizar a contratação desta demanda não foram identificadas contratações correlatas/interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Os principais impactos ambientais dos gêneros adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as leis e resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A aquisição do quantitativo total será feita de modo fracionado em um período de 12 (doze) meses, visto que os itens adquiridos são com base no planejamento preciso por parte da Secretaria de Assistência Social.

A adesão a ata de registro de preços será admitida: () Sim (x) Não.

Descreva a justificativa para a vedação a adesão a ata de registro de preços (se for o caso):
Não será permitida a adesão a ata de registro de preços em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, haja vista a reduzida estrutura administrativa do Município de Mercedes, bem como, porque a contratação pretendida contempla a necessidade de todas as unidades da Secretaria de Assistência Social.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 06 de junho de 2025.

JULIANA HICKMANN
EFTTING:05686211906

Assinado de forma digital por
JULIANA HICKMANN
EFTTING:05686211906
Dados: 2025.06.06 13:44:53 -03'00'

Juliana Hickmann Effting
Secretária de Assistência Social



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 06 de junho de 2025

JULIANA HICKMANN

EFFTING:05686211906

Juliana Hickmann Effting
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado de forma digital por
JULIANA HICKMANN
EFFTING:05686211906
Dados: 2025.06.06 13:45:37 -03'00'

RAZÃO SOCIAL: Supermercado Weiss LTDA
CNPJ: 68.825.736.0001/32
ENDEREÇO: Avenida Dr. Jotta, 342
E-MAIL: spm.weiss@gmail.com
TELEFONE: 45 3256-1142

LOTE 03 – Mix de vegetais congelados, ervilha e milho

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
1	1	unid	Mix seleta; congelada 300g (mín.); vegetais diversos. <i>Lar</i>	
2	1	unid	Ervilha; conserva em lata de 170g (mín.). <i>Quero</i>	
3	1	unid	Milho verde; conserva em lata de 170g (mín.). <i>So-Fruta</i>	3.95

LOTE 06 – Fermentos, corante, leite em pó, emulsificante, base para gelados, super liga neutra, aroma artificial, gelatina em pó e pó para pudim

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
1	1	unid	Aroma artificial de Baunilha 30ml (mín.). <i>mix</i>	5.45
2	1	unid	Emulsificante e estabilizante neutro para sorvete, tipo emustab, embalagem com no mínimo 100g.	
3	1	unid	Pó para pudim, vários sabores, 35g (mín.). <i>apli</i>	1.25
4	1	unid	Fermento. Instantâneo. Químico, tipo pó; em embalagem adequada de 250g; com características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação. <i>Royal</i>	11.15
5	1	unid	Corante líquido para pipoca; 10ml.	
6	1	unid	Fermento. Biológico. Em embalagem adequada; para pães 100g (mín.); características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; validade mínima de 06 meses após a data de fabricação. <i>Sal - instant 125gr</i>	8.25
7	1	unid	Gelatina em pó, composto de açúcar, sal, agente tamponante, acidulante, com aroma natural, corantes artificiais e outras substâncias permitidas, qualidade dos ingredientes são e limpos, umidade de 2% PP. Diversos sabores; embalado em caixas com no mínimo 20g. <i>apli</i>	1.69
8	1	unid	Leite em pó integral instantâneo; 380g; igual ou superior ao leite Ninho. <i>Ninho</i>	23.35
9	1	unid	Super liga neutra; estabilizante em pó para gelados comestíveis; 100g.	
10	1	unid	Base para gelados comestíveis; sabor artificial; diversos sabores; 100g.	

LOTE 11 – Doces

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
1	1	unid	Bombom recheado; embalagem com no mínimo 1 kg. <i>Neugebauer</i> <i>Donho de Talca</i>	63,25
2	1	unid	Balas; mastigáveis; recheadas; embalagem pesando no mínimo 100g. <i>Soberana</i>	
3	1	unid	Pirulito; embalagem pesando no mínimo 400g. <i>Soberana</i>	

LOTE 12 – Lácteos

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
1	1	unid	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt. <i>Elege</i> <i>Frimesa</i>	5,99
2	1	unid	Leite semidesnatado; zero lactose; UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt. <i>Frimesa</i>	
3	1	unid	Iogurte com polpa de fruta; embalagem 1000g. Soro de leite pasteurizado, leite pasteurizado semidesnatado, açúcar, preparado de morango (água, açúcar líquido invertido, polpa de morango, estabilizante: amido modificado, aroma idêntico ao natural de morango, corante artificial bordeaux, corante artificial vermelho ponceau, corante artificial azul brilhante, acidulante: ácido cítrico e conservador: sorbato de potássio), amido modificado, espessante: gelatina e fermento lácteo. No seu rótulo deve conter o número de registro no Ministério Agricultura (S.I.F/S.I.P ou S.I.M), prazo de validade, lote e informação nutricional por porção. <i>Frimesa</i>	10,75

LOTE 13 - Carnes

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
1	1	kg	Peito de frango sem osso, congelado; a carne deverá ter coloração brilhante, a gordura deve ter coloração amarelo clara, próxima à tonalidade da manteiga. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Não poderá apresentar manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. <i>Lar</i> <i>Dazzani</i>	22,95
2	1	kg	Coxa e sobrecoxa; de frango; sem dorso; congelada; adequadamente embalada; acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. <i>Lar</i>	10,65
3	1	kg	Carne bovina moída (Acém) de 2º Qualidade, resfriada, limpa e magra, contando com até 10% de gordura, livre de sebos, ossos, cartilagens e pelos. Embalagem plástica	26,99

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
			flexível, atóxica, resistente, transparente, pesando até 3 kg; abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias; com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência. Palatto	
4	1	kg	Carne bovina paleta - produto de qualidade – Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada. Palatto <i>Frigo Becker - Frizante</i>	29,99
5	1	kg	Carne bovina bisteca - produto de qualidade – Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada. Palatto <i>Frigo Becker - Frizante</i>	36,90
6	1	kg	Carne suína paleta - produto de qualidade – Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada. Frizante <i>→ Frigo Becker</i>	17,80
7	1	kg	Carne suína bisteca - produto de qualidade – Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada. Frizante	22,95

LOTE 14 – Manteiga, margarina, requeijão, banha suína e nata

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
1	1	unid	Banha suína; sem glúten, em embalagem de 900g (min). Samolé	36,85
2	1	unid	Margarina 500g sem sal. Doriana <i>Qualy</i>	9,75
3	1	unid	Requeijão cremoso; 200g. Frimesa	9,50
4	1	unid	Manteiga sem sal; de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, embalagens contendo até 500g com dados de identificação, data de fabricação e validade. Adequada para o consumo humano. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M). Frimesa	
5	1	unid	Nata; creme de leite fresco; ideal para a preparação de bolos e doces; alto desempenho culinário; pote de 300g. Frimesa	

LOTE 15 – Frios e embutidos

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
1	1	kg	Presunto pré-cozido; barra - fatiado. A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. Sem gordura, sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter	25,00 <i>500g</i>

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.
			registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo. Frimesa	
2	1	kg	Linguiça tipo calabresa; cozida e defumada. Frimesa	31,45
3	1	kg	Salsicha; resfriada; tipo hot dog. Copacol	19,55
4	1	kg	Queijo tipo muçarela; barra, embalagem do produto deve conter registro, data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M). Obs.: entregar fatiado. Rohden Frimesa	45,00
5	1	kg	Bacon; embalado a vácuo; picado em cubos. Real	48,50
6	1	unid	Mortadela; sem toucinho, em embalagem de 400g (mín.). Aurora Frimesa 500gr	9,48

LOTE 16 – Embalagens e espeto de bambu

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.
1	1	unid	Papel alumínio, 7,5 comp., 45cm largura. Boreda Wyda	9,90
2	1	unid	Filme plástico de PVC transparente, para culinária, rolo com 15 metros; 28cm de largura. Bricoflex	
3	1	pct	Espeto de bambu para churrasco pontiagudo; 30cm – com no mínimo 50 unidades. Natural Paranaí	5,50

LOTE 18 – Bebidas e gelo

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.
1	1	unid	Refrigerante de cola; sabor original contém água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. Cada 200ml contém 85kcal e 10mg de sódio. Acondicionado em garrafas contendo 2 litros. Coca-Cola	11,25
2	1	unid	Refrigerante; composto de água gaseificada, açúcar, suco concentrado de limão; sendo permitido acidulante INS 330, conservadores INS 211 e INS 202; isento de glúten; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros. Rio Branco	7,58
3	1	unid	Refrigerante; composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, sendo permitidos 0,02g a 0,2g de extrato de semente de guaraná; isento de corantes artificiais; com validade mínima de 07 meses a contar da data de entrega; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros. Rio Branco	7,58
4	1	unid	Gelo pacote com 5 Kg, produzido com água potável; Vanderlei	12,80

LOTE 19 – Conservas

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.
1	1	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 300g (mín.). Huber Oliveira	11,98

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.
2	1	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 1.8kg (mín.). <i>Itavaí</i>	

DATA: 04/06/2025

Noelia Weber Kauber
ASSINATURA

RAZÃO SOCIAL: Esser, Leonhardt LTDA.
CNPJ: 047608630001/18
ENDEREÇO: Avenida João XXIII, 473
E-MAIL: super.modelo@hotmail.com
TELEFONE: 45.3256-1155

LOTE 03 – Mix de vegetais congelados, ervilha e milho

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.
1	1	unid	Mix seleta; congelada 300g (mín.); vegetais diversos. <i>Lar</i>	
2	1	unid	Ervilha; conserva em lata de 170g (mín.). <i>Quero Bonora</i>	4,10
3	1	unid	Milho verde; conserva em lata de 170g (mín.). <i>So Fruta</i>	5,03

LOTE 06 – Fermentos, corante, leite em pó, emulsificante, base para gelados, super liga neutra, aroma artificial, gelatina em pó e pó para pudim

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.
1	1	unid	Aroma artificial de Baunilha 30ml (mín.). <i>Cepera</i>	9,25
2	1	unid	Emulsificante e estabilizante neutro para sorvete, tipo emustab, embalagem com no mínimo 100g.	
3	1	unid	Pó para pudim, vários sabores, 35g (mín.). <i>Apiti</i>	1,23
4	1	unid	Fermento. Instantâneo. Químico, tipo pó; em embalagem adequada de 250g; com características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação. <i>Royal</i>	11,83
5	1	unid	Corante líquido para pipoca; 10ml.	
6	1	unid	Fermento. Biológico. Em embalagem adequada; para pães 100g (mín.); características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; validade mínima de 06 meses após a data de fabricação. <i>Fleischmann 125gr</i>	13,93
7	1	unid	Gelatina em pó, composto de açúcar, sal, agente tamponante, acidulante, com aroma natural, corantes artificiais e outras substâncias permitidas, qualidade dos ingredientes são e limpos, umidade de 2% PP. Diversos sabores; embalado em caixas com no mínimo 20g. <i>Apiti</i>	1,63
8	1	unid	Leite em pó integral instantâneo; 380g; igual ou superior ao leite Ninho. <i>Ninho</i>	23,15
9	1	unid	Super liga neutra; estabilizante em pó para gelados comestíveis; 100g. <i>Selecta</i>	6,56
10	1	unid	Base para gelados comestíveis; sabor artificial; diversos sabores; 100g. <i>Selecta</i>	17,53

LOTE 11 – Doces

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
1	1	unid	Bombom recheado; embalagem com no mínimo 1 kg. <i>Neugebauer</i> <i>Bonho de Valsa</i>	59,99
2	1	unid	Balas; mastigáveis; recheadas; embalagem pesando no mínimo 100g. <i>Soberana</i> <i>Simonetto 200gr</i>	6,38
3	1	unid	Pirulito; embalagem pesando no mínimo 400g. <i>Soberana</i> <i>550g Florestal</i>	20,75

LOTE 12 – Lácteos

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
1	1	unid	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt. <i>Elege</i> <i>Fruimessa</i>	6,68
2	1	unid	Leite semidesnatado; zero lactose; UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt. <i>Frimesa</i>	
3	1	unid	Iogurte com polpa de fruta; embalagem 1000g. Soro de leite pasteurizado, leite pasteurizado semidesnatado, açúcar, preparado de morango (água, açúcar líquido invertido, polpa de morango, estabilizante: amido modificado, aroma idêntico ao natural de morango, corante artificial bordeaux, corante artificial vermelho ponceau, corante artificial azul brilhante, acidulante: ácido cítrico e conservador: sorbato de potássio), amido modificado, espessante: gelatina e fermento lácteo. No seu rótulo deve conter o número de registro no Ministério Agricultura (S.I.F/S.I.P ou S.I.M), prazo de validade, lote e informação nutricional por porção. <i>Frimesa</i>	10,79

LOTE 13 - Carnes

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
1	1	kg	Peito de frango sem osso, congelado; a carne deverá ter coloração brilhante, a gordura deve ter coloração amarelo clara, próxima à tonalidade da manteiga. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Não poderá apresentar manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. <i>Lar</i>	23,70
2	1	kg	Coxa e sobrecoxa; de frango; sem dorso; congelada; adequadamente embalada; acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. <i>Lar</i>	13,99
3	1	kg	Carne bovina moída (Acém) de 2º Qualidade, resfriada, limpa e maga, contando com até 10% de gordura, livre de sebos, ossos, cartilagens e pelos. Embalagem plástica	29,5

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
			flexível, atóxica, resistente, transparente, pesando até 3 kg; abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias; com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência. Palatto	
4	1	kg	Carne bovina paleta - produto de qualidade – Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada. Palatto <i>Coper Aliança</i>	29,50
5	1	kg	Carne bovina bisteca - produto de qualidade – Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada. Palatto <i>Coper Aliança</i>	46,99
6	1	kg	Carne suína paleta - produto de qualidade – Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada. Frizonte	15,50
7	1	kg	Carne suína bisteca - produto de qualidade – Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada. Frizonte	23,50

LOTE 14 – Manteiga, margarina, requeijão, banha suína e nata

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
1	1	unid	Banha suína; sem glúten, em embalagem de 900g (min). Samolé <i>Frimesa 1000g</i>	17,87
2	1	unid	Margarina 500g sem sal. Doriana <i>Unilever</i>	11,19
3	1	unid	Requeijão cremoso; 200g. Frimesa	11,53
4	1	unid	Manteiga sem sal; de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, embalagens contendo até 500g com dados de identificação, data de fabricação e validade. Adequada para o consumo humano. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M). Frimesa	
5	1	unid	Nata; creme de leite fresco; ideal para a preparação de bolos e doces; alto desempenho culinário; pote de 300g. Frimesa	13,85

LOTE 15 – Frios e embutidos

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
1	1	kg	Presunto pré-cozido; barra - fatiado. A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. Sem gordura, sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter	

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
			registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo. Frimesa 1000gr.	42,80
2	1	kg	Linguiça tipo calabresa; cozida e defumada. Frimesa	31,84
3	1	kg	Salsicha; resfriada; tipo hot dog. Copacol Frimesa	20,94
4	1	kg	Queijo tipo muçarela; barra, embalagem do produto deve conter registro, data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M). Obs.: entregar fatiado. Rolden Frimesa	69,90
5	1	kg	Bacon; embalado a vácuo; picado em cubos. Real Frimesa	54,45
6	1	unid	Mortadela; sem toucinho, em embalagem de 400g (mín.). Aurora Frimesa 500gr	9,99

LOTE 16 – Embalagens e espeto de bambu

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
1	1	unid	Papel alumínio, 7,5 comp., 45cm largura. Boreda Jaculita	7,49
2	1	unid	Filme plástico de PVC transparente, para culinária, rolo com 15 metros; 28cm de largura. Bricoflex Bompac	3,29
3	1	pct	Espeto de bambu para churrasco pontiagudo; 30cm – com no mínimo 50 unidades. Natural Bompac	3,38

LOTE 18 – Bebidas e gelo

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
1	1	unid	Refrigerante de cola; sabor original contém água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. Cada 200ml contém 85kcal e 10mg de sódio. Acondicionado em garrafas contendo 2 litros. Coca-Cola	10,99
2	1	unid	Refrigerante; composto de água gaseificada, açúcar, suco concentrado de limão; sendo permitido acidulante INS 330, conservadores INS 211 e INS 202; isento de glúten; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros. Rio Branco	6,50
3	1	unid	Refrigerante; composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, sendo permitidos 0,02g a 0,2g de extrato de semente de guaraná; isento de corantes artificiais; com validade mínima de 07 meses a contar da data de entrega; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros. Rio Branco	6,50
4	1	unid	Gelo pacote com 5 Kg, produzido com água potável; Vanderlei	13,29

LOTE 19 – Conservas

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
1	1	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 300g (mín.). Huber Imotril	10,99

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.
2	1	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 1.8kg (mín.). <i>Havaí Incobril</i>	62,34

DATA: 04/06/2025

Noélia Weber Rauber
ASSINATURA

Supermercado Sede 1 | SELETA

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/seleta-legumes-lar-congelada-300g-22295/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede 1

Copagril SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Alimentos Bebidas Frios e Congelados Hortifruti Limpeza Linha Pet & Animal

Início / Frios e Congelados / Congelados / SELETA LEGUMES LAR CONGELADA 300G



SELETA LEGUMES LAR CONGELADA 300G

R\$ 6,99

1 Adicionar

Código: #55190 0069 001 | Marca:

* Preços de produtos pereáveis podem sofrer variação de acordo com a peso
* Imagem meramente ilustrativa
* Sujeito à disponibilidade de estoque

Compartilhar

PRONITOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

1 Digite aqui para pesquisar

06:11 05/06/2023

Supermercado Sede 1 | ERVILHA

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/ervilha-querio-lata-170g-23117/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede 1

Copagril SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Alimentos Bebidas Frios e Congelados Hortifruti Limpeza Linha Pet & Animal

Início / Mercaria / Conservas / ERVILHA QUERO 170G



ERVILHA QUERO 170G

~~R\$ 5,25~~ **R\$ 4,89**

1 Adicionar

Código: #55305 0043 001 | Marca: QUERO

* Preços de produtos pereáveis podem sofrer variação de acordo com o peso
* Imagem meramente ilustrativa
* Sujeito à disponibilidade de estoque

Compartilhar

PRONITOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

1 Digite aqui para pesquisar

06:11 05/06/2023

Supermercado Sede 1 | MILHO

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/milho-verde-ole-lata-170g-77342/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede 1

Copagril SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Alimentos Bebidas Frios e Congelados Hortifruti Limpeza Linha Pet & Animal

Início / Mercaria / Conservas / MILHO VERDE OLE 170G



MILHO VERDE OLE 170G

R\$ 3,69

1 Adicionar

Código: #55222 0039 001 | Marca: OLE

* Preços de produtos pereáveis podem sofrer variação de acordo com o peso
* Imagem meramente ilustrativa
* Sujeito à disponibilidade de estoque

Compartilhar

PRONITOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

1 Digite aqui para pesquisar

06:11 05/06/2023

Supermercado Sede | AROMA

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/roma-cepera-baunilha-30ml-20237/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede

Regiões atendidas | Horários | Nossa Loja | (43) 3294-7552

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

33 Departamentos

Alimentos | Bebidas | Frios e Congelados | Hortifruti | Limpres | Linha Pet & Animal

Início / Mercadoria / Sobremesas / AROMA CEPERA BAUNILHA 30ML



AROMA CEPERA BAUNILHA 30ML

R\$ 8,99

1 **Adicionar**

Código: #55034-0058-001 | Marca: CEPERA

* Preços de produtos pereáveis podem sofrer variações de acordo com a região.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito a disponibilidade de estoque.

Compartilhar

Produtos vistos por quem procura este item

12:44 PM 05/06/2023

Supermercado Sede | EMUSTAB

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/emustab-selecta-200g-22925/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede

Regiões atendidas | Horários | Nossa Loja | (43) 3294-7552

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

33 Departamentos

Alimentos | Bebidas | Frios e Congelados | Hortifruti | Limpres | Linha Pet & Animal

Início / Mercadoria / Sobremesas / EMUSTAB SELECTA 200G



EMUSTAB SELECTA 200G

R\$ 13,99

1 **Adicionar**

Código: #55348-0001-001 | Marca: SELECTA

* Preços de produtos pereáveis podem sofrer variações de acordo com a região.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito a disponibilidade de estoque.

Compartilhar

Produtos vistos por quem procura este item

12:44 PM 05/06/2023

Supermercado Sede | PO P/

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/po-p-pudim-apti-vitaminado-50g-coco-27726/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede

Regiões atendidas | Horários | Nossa Loja | (43) 3294-7552

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

33 Departamentos

Alimentos | Bebidas | Frios e Congelados | Hortifruti | Limpres | Linha Pet & Animal

Início / Mercadoria / Sobremesas / PO P/ PUDIM APTI VITAMINADO COCO 50G



PO P/ PUDIM APTI VITAMINADO COCO 50G

R\$ 2,59

1 **Adicionar**

Código: #55162-0043-010 | Marca: APTI

* Preços de produtos pereáveis podem sofrer variações de acordo com a região.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito a disponibilidade de estoque.

Compartilhar

Produtos vistos por quem procura este item

12:44 PM 05/06/2023

PÁG. 63 ASS. 

Supermercado Sede | FERMEI

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/fermento-royal-po-250g-20734/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede |

Copagril SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Acougue Bebidas Frios e Congelados Hortifruti Limpeza Linha Pet & Animal

Início / Mercadoria / Fermentos & Coagulantes / FERMENTO ROYAL PO 250G

FERMENTO ROYAL PO 250G

R\$ 11,98

1 

Código: #55076.0004.001 | Marca: ROYAL ALIMENTOS

* Preços de produtos pereíveis podem sofrer variação de acordo com o peso.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

Produtos vistos por quem procura este item

Supermercado Sede | Resultado

Corante para pipoca doce - Gr... Corante Alimentício Líquido...

mercadolivre.com.br/corante-alimenticio-liquido-arcoror-10ml-vermelho/p/MLB240202964?dp_id=133&MLB3886674367&from=shop&matf_id=175206539&matf_external_campaign_id=5&matf_word=5&matf_source=google&matf...

Início / Corantes & Bombardeiros / Corantes / Corantes Comestíveis / Corante Alimentício

Vender um igual / Compartilhar



Novo! +1000 vendas

Corante Alimentício Líquido Arcolor 10ml Vermelho

2.6 ★★★★★ (16)

R\$ 8

Preço por 100 mililitros: R\$ 8,00

Ver os meios de pagamento

O que você precisa saber sobre este produto

- Corante líquido vermelho de 10ml, livre de glúten.

Ver características

Opções de compra: 4 produtos novos a partir de R\$ 8

Informe seu CEP para ver se o produto está disponível na sua região.

Ver opções de compra

Loja oficial Wild Concept

+10mil vendas



Wild Concept

- Loja oficial do Mercado Livre
- +500 seguidores +1000 produtos

MercadoLivre Gold

Produtos relacionados

Usamos cookies para melhorar sua experiência no Mercado Livre. Consulte mais informações na nossa Central de privacidade.

Alterar cookies / Configurar cookies

Supermercado Sede | FERMEI

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/fermento-fleischmann-biologico/instantaneo/seco-125g-pague-100g-21384/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede |

Copagril SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Acougue Bebidas Frios e Congelados Hortifruti Limpeza Linha Pet & Animal

Início / Mercadoria / Fermentos & Coagulantes / FERMENTO FLEISCHMANN BIOLÓGICO/INSTANTÂNEO/SECO 125G PÁGUE 100G

FERMENTO FLEISCHMANN BIOLÓGICO/INSTANTÂNEO/SECO LEVE 125G PÁGUE 100G

R\$ 10,99

1 

Código: #55076.0041.001 | Marca: FLEISCHMANN

* Preços de produtos pereíveis podem sofrer variação de acordo com o peso.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

Produtos vistos por quem procura este item

Supercapacidade Sede | GELATINA APTI CEREJA 20G

supermercado.copagril.com.br/supercapacidade10/produto/gelatina-apti-20g-cereja-70634/

Você está navegando pela loja **Supercapacidade Sede**

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Registre-se | Minha Conta | Carrinho

Departamentos

Alimentos Bebidas Frios & Congelados Hortifrutos Limpeza Linha Pet & Animal

Início / Mercadoria / Sobremesas / GELATINA APTI CEREJA 20G

13% OFF

GELATINA APTI CEREJA 20G

R\$ 1,69 **R\$ 1,48**

Adicionar

Código: #55036 0358.003 | Marca: APTI

*Preços de produtos perecíveis podem sofrer variação de acordo com o prazo.
*Imagem meramente ilustrativa.
*Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

Produtos vistos por quem procura este item

15

Supercapacidade Sede | LEITE PO NINHO INTEGRAL 380G

supermercado.copagril.com.br/supercapacidade10/produto/leite-po-ninho-integral-lata-380g-66503/

Você está navegando pela loja **Supercapacidade Sede**

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Registre-se | Minha Conta | Carrinho

Departamentos

Alimentos Bebidas Frios & Congelados Hortifrutos Limpeza Linha Pet & Animal

Início / Mercadoria / Achei o que eu queria / Leite Em Po / LEITE PO NINHO INTEGRAL 380G

LEITE PO NINHO INTEGRAL 380G

R\$ 24,99

Adicionar

Código: #55100 0225.001 | Marca: NESTLE

*Preços de produtos perecíveis podem sofrer variação de acordo com o prazo.
*Imagem meramente ilustrativa.
*Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

Produtos vistos por quem procura este item

15

Supercapacidade Sede | SUPER LIGA SELECTA 100G

supermercado.copagril.com.br/supercapacidade10/produto/super-liga-selecta-100g-25453/

Você está navegando pela loja **Supercapacidade Sede**

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Registre-se | Minha Conta | Carrinho

Departamentos

Alimentos Bebidas Frios & Congelados Hortifrutos Limpeza Linha Pet & Animal

Início / Mercadoria / Sobremesas / SUPER LIGA SELECTA 100G

SUPER LIGA SELECTA 100G

R\$ 8,99

Adicionar

Código: #55360 0001.001 | Marca: SELECTA

*Preços de produtos perecíveis podem sofrer variação de acordo com o prazo.
*Imagem meramente ilustrativa.
*Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

Produtos vistos por quem procura este item

15

Supercarado Sede | Resultado | Base para gelados - Google S... Base para Gelados Comestive...
 mercadolive.com.br/base-para-gelados-comestiveis-creme-selecta-pote-100g/MLB18316942

mercado
livre

Buscar produtos, marcas e muito mais...

mel+ CASHBACK EXCLUSIVOS

Categorias | Ofertas | Cupons | Supermercado | Moda | Mercado Play | Vender | Contato

Crie a sua conta | Entre | Compre

Você também pode estar interessado: leite condensado 5 kg comestiveis - pote grande nutella 5 kg comestiveis - balde nutella 5 kg comestiveis

Mais opções que podem te interessar

Base Para Gelados Comestiveis Sabor Abacaxi Pote 100g... R\$ 9,90

Liga Neutra Estabilizante Sorvetes Sobremesas Selecta... R\$ 12,45 5% OFF

Base Para Sorvete Em Pó Sabor Blue Ice 100g - Selecta R\$ 17,90

Alimentos e Bebidas | Comida Preparada | Sorvetes e Sobremesas Geladas

Vender um igual | Compartilhar

Novo - 50 variedades

Base para Gelados Comestiveis Creme Selecta Pote 100g

3,7 ★★★★★ (15)

R\$ 16,90

Preço médio: R\$ 16,90

Ver os meios de pagamento

O que você precisa saber sobre este produto

- Base para sorvete sabor creme, sem glúten e lactose, em embalagem prática de 100g.

Ver características

Opções de compra

5 produtos novos a partir de R\$ 16,90

Chegará quinta-feira

Compre antes das próximas 5 h 28 min

Mais formas de entrega

Retire a partir de quinta-feira em uma agência Mercado Livre

Compre antes das próximas 5 h 28 min

Ver no mapa

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido por EMPORIO FJR

MercadoLivre +5mil vendas

Supercarado Sede | SCME | Bombom-lacta-sonho-1kg...
 supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/bombom-lacta-sonho-valsa-1kg-271177/

Registre-se | Horários | Nossa Loja | (41) 3284-1552

Confirme sua identidade

Copagril SUPERMERCADOS

Escreva o produto

Departamentos

Alimentos | Bebidas | Frutas e Vegetais | Hortifruti | Limpeza | Linha Pet & Animal

Início / Mercaria / Bombom / BOMBOM LACTA SONHO DE VALSA 1KG

10% OFF

BOMBOM LACTA SONHO DE VALSA 1KG

R\$ 65,99 R\$ 59,90

Adicionar

Código: #55460 0004.001 | Marca: LACTA

* Preços de produtos similares podem sofrer variação de acordo com o peso

* Imagem meramente ilustrativa

* Sujeito à disponibilidade de estoque

Compartilhar

Produtos vistos por quem procura este item

Supercarado Sede | BALA | Bombom-arcor-butter-1kg...
 supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/bala-arcor-butter-toffees-coco-100g-100106/

Registre-se | Horários | Nossa Loja | (41) 3284-1552

Confirme sua identidade

Copagril SUPERMERCADOS

Escreva o produto

Departamentos

Alimentos | Bebidas | Frutas e Vegetais | Hortifruti | Limpeza | Linha Pet & Animal

Início / Mercaria / Bombom / BALA ARCOR BUTTER TOFFEES COCO 100G

20% OFF

BALA ARCOR BUTTER TOFFEES COCO 100G

R\$ 6,49 R\$ 4,95

Adicionar

Código: #55038 1453.001 | Marca: BUTTER

* Preços de produtos similares podem sofrer variação de acordo com o peso

* Imagem meramente ilustrativa

* Sujeito à disponibilidade de estoque

Compartilhar

Supermercado Sede | PIRULITO | Bombrim-amor-calaca-fig-e-... | 1 +

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/peccin-maca-do-amor-480g-711277

Você está navegando pela loja Supermercado Sede | f t i

Registre-se | Horários | Nossa Loja | 1401 3294-7532

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Acquie Bebidas Frios e Congelados Hortifrutos Limpas Linha Pet & Animal

Início / Mercaria / Bombrim / PIRULITO PECCIN MACA DO AMOR 480G

PIRULITO PECCIN MACA DO AMOR 480G

R\$ 16,79

1 + Adicionar

Código: #3546A 0103 001 | Marca: PECCIN

* Preços de produtos padronizados podem sofrer variação de acordo com o peso.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

Produtos vistos por quem procura este item

1401 3294-7532

Supermercado Sede | LEITE L | Bombrim-amor-calaca-fig-e-... | 1 +

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/leite-lider-uhf-integral-1lt-20751/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede | f t i

Registre-se | Horários | Nossa Loja | 1401 3294-7532

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Acquie Bebidas Frios e Congelados Hortifrutos Limpas Linha Pet & Animal

Início / Frios e Congelados / Leite & Leite Fermentados / LEITE LIDER UHT INTEGRAL 1LT

LEITE LIDER UHT INTEGRAL 1LT

R\$ 5,79 R\$ 4,59

1 + Adicionar

Código: #5504A 0094 001 | Marca: LIDER

* Preços de produtos padronizados podem sofrer variação de acordo com o peso.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

Produtos vistos por quem procura este item

1401 3294-7532

Supermercado Sede | LEITE F | Bombrim-amor-calaca-fig-e-... | 1 +

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/leite-frimesa-zero-lactose-1lt-20373/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede | f t i

Registre-se | Horários | Nossa Loja | 1401 3294-7532

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Acquie Bebidas Frios e Congelados Hortifrutos Limpas Linha Pet & Animal

Início / Frios e Congelados / Leite & Leite Fermentados / LEITE FRIMESA ZERO LACTOSE 1LT

LEITE FRIMESA ZERO LACTOSE 1LT

R\$ 6,59

1 + Adicionar

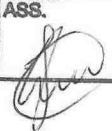
Código: #5504A 0127 001 | Marca: FRIMESA

* Preços de produtos padronizados podem sofrer variação de acordo com o peso.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

Produtos vistos por quem procura este item

1401 3294-7532



Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Você está navegando pela loja Supermercado Select

Região atendida | Horário | Nossa Loja | (41) 3294-7532

Departamentos

- Açougue
- Bebidas
- Frios & Congelados
- Hortifrutos
- Limpeza
- Linha Pet & Animal

Início / Frios & Congelados / Bebidas Lácteas & Iogurtes - IOGURTE FRIMESA POLPA MORANGO 1000g



IOGURTE FRIMESA POLPA MORANGO 1000G

R\$ 8,99

- 1 + Adicionar

Código: #F505B.D075.D02 | Marca: FRIMESA

* Preços de produtos sujeitos a alteração sem aviso prévio.
** Imagem meramente ilustrativa.
*** Sujeito à disponibilidade do estoque.

Compartilhar

Digite aqui para pesquisar

Supermercado Seda | PERN | x | Q) WhatsApp Business | x | Supermercado Seda | PEITO DE FRANGO RESFRIADO LAR KG 2833g/

Você está navegando pela loja Supermercado Seda | f | v | @

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

112 Departamentos

Alugueiro Bebidas Hortifrut Lingerie Linha Pet & Animal Frutas & Confeitarias

Início / Alugueiro / Caras De Aves / PEITO DE FRANGO RESFRIADO LAR KG



PEITO DE FRANGO RESFRIADO LAR KG

1.500g ~~R\$ 20,99~~ **R\$ 18,99**

1 **Adicionar**

Código: #35056.0750.001 Marca: LAR

*Preços de produtos pereíveis podem sofrer variação de acordo com a peça.
**Imagem meramente ilustrativa.
***Sujeito a disponibilidade no estoque.

Compartilhar

WhatsApp Facebook Messenger Email Print

Você está navegando pela loja Supermercado Seda | f | v | @

112 Departamentos

Alugueiro Bebidas Hortifrut Lingerie Linha Pet & Animal Frutas & Confeitarias

Início / Alugueiro / Caras De Aves / PEITO DE FRANGO RESFRIADO LAR KG

Supermercado Selo | COXA -

supermercado.copagrill.com.br/supermercado10/produto/coxa-sobrecoxa-desossada-resfriada-lar-sosso-kg-25341/

Você está navegando pela loja **Supermercado Selo** -

Copagrill
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Registre-se | Meus pedidos | Meus favoritos | Meus produtos | Meus produtos favoritos

Lojas | Minha conta | Carrinho

10 Departamentos

Alimentos | Bebidas | Frios & Congelados | Hortifruti | Limpeza | Linha Pet & Animal

Weggy / Alagoinha / Cartões De Ponto / COXA SOBRECOPA LAR S/OSSO RESFRIADA KG

COXA SOBRECOPA LAR S/OSSO RESFRIADA KG

1.000g **R\$** 19,99

1 **Adicionar**

Código: #33066.073x.001 | Marca: LAR

* Preço de produtos pesados podem sofrer variação de acordo com a peso.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito a disponibilidade de estoque.

Compartilhar

WhatsApp | Facebook | Twitter | Messenger | Email

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Supercado Sede | CARNE

supermercado.copagril.com.br/supercado10/produto/carne-moida- bovina-dianteiro-segunda-kg-23071/

Você está navegando pela loja **Supercado Sede**

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Alimentos Bebidas Frios E Congelados Hortifruti Limpeza Linha Pet E Animal

Início / Alimentos / Carnes Bovinas / CARNE MOIDA BOVINA DIANTEIRO DE SEGUNDA KG

CARNE MOIDA BOVINA DIANTEIRO DE SEGUNDA KG

1kg 500g

R\$ 32,99

1 Adicionar

Código: #55062.0039.001 | Marca: COPAGRIL

* Preços de produtos pereáveis podem sofrer variação de acordo com o peso.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

Produtos vistos por quem procura este item

Supercado Sede | 58 ASS.

Supercado Sede | PALETA

supermercado.copagril.com.br/supercado10/produto/paleta-bovina-nobre-kg-91774/

Você está navegando pela loja **Supercado Sede**

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Alimentos Bebidas Frios E Congelados Hortifruti Limpeza Linha Pet E Animal

Início / Alimentos / Carnes Bovinas / PALETA BOVINA NOBRE KG

PALETA BOVINA NOBRE KG

R\$ 32,99

1 Adicionar

Código: #55062.0115.001 | Marca: COPAGRIL

* Preços de produtos pereáveis podem sofrer variação de acordo com o peso.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

Produtos vistos por quem procura este item

Supercado Sede | 58 ASS.

Supercado Sede | BISTEC

supermercado.copagril.com.br/supercado10/produto/bisteca-bovina-nobre-kg-91775/

Você está navegando pela loja **Supercado Sede**

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Alimentos Bebidas Frios E Congelados Hortifruti Limpeza Linha Pet E Animal

Início / Alimentos / Carnes Bovinas / BISTECA BOVINA NOBRE KG

BISTECA BOVINA NOBRE KG

R\$ 43,78

1 Adicionar

Código: #55062.0111.001 | Marca: COPAGRIL

* Preços de produtos pereáveis podem sofrer variação de acordo com o peso.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

Produtos vistos por quem procura este item

Supercado Sede | 58 ASS.

Supermercado Sede 1 | PALETA

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/paleta-suina-kg-26776/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede 1

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Assim que Bebidas Frios e Congelados Hortifrutos Limpeza Linha Pet & Animal

Início / Assim que / Cartões Suínos / PALETA SUINA KG

PALETA SUINA KG
1,500kg 500g

R\$ 20,59

1 Adicionar

Código: #55064 0067001 | Marca: COPAGRIL

* Preços de produtos perecíveis podem sofrer variação de acordo com o preço.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Supermercado Sede 1 | BISTECA

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/bisteca-suina-kg-26233/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede 1

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Assim que Bebidas Frios e Congelados Hortifrutos Limpeza Linha Pet & Animal

Início / Assim que / Cartões Suínos / BISTECA SUINA KG

BISTECA SUINA KG
1,500kg 500g

R\$ 21,59

1 Adicionar

Código: #55064 0044 001 | Marca: COPAGRIL

* Preços de produtos perecíveis podem sofrer variação de acordo com o preço.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Supermercado Sede 1 | BANHA

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/banha-frimesa-1kg-21573/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede 1

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Assim que Bebidas Frios e Congelados Hortifrutos Limpeza Linha Pet & Animal

Início / Mercancia / Óleos e Azeites / BANHA FRIMESA 1KG

BANHA FRIMESA 1KG

R\$ 16,59

1 Adicionar

Código: #55132 0001 001 | Marca: FRIMESA

* Preços de produtos perecíveis podem sofrer variação de acordo com o preço.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM



Supermercado Sede | NATA | X

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/nata-frimesa-300g-21581/

Você está navegando pela loja **Supermercado Sede**

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Acogite Bebidas Frios e Congelados Hortifruti Limpeza Linha Pet & Animal

Índice / Frios e Congelados / Manteiga & Creme Vegetal / NATA FRIMESA 300g

NATA FRIMESA 300G

R\$ 14,99

1 Adicionar

Código: #55138 0012 001 | Marca: FRIMESA

* Preços de produtos pereíveis podem sofrer variação de acordo com o peso.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Digite aqui para pesquisar

PCB 8844
PFB 03/06/2021

Supermercado Sede | PRESUNTO | X

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/presunto-frimesa-cozido-fatiado-500g-20415/

Você está navegando pela loja **Supermercado Sede**

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Acogite Bebidas Frios e Congelados Hortifruti Limpeza Linha Pet & Animal

Índice / Frios e Congelados / Presuntos & Apenurados / PRESUNTO FRIMESA COZIDO FATIADO 500G

PRESUNTO FRIMESA COZIDO FATIADO 500G

R\$ 21,99 R\$ 19,78

1 Adicionar

Código: #52024 0083 001 | Marca: FRIMESA

* Preços de produtos pereíveis podem sofrer variação de acordo com o peso.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

$x2 = 43,80$

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Digite aqui para pesquisar

PCB 8844
PFB 03/06/2021

Supermercado Sede | LINGUA | X

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/lingua-frimesa-calabresa-fresca-1kg-39234/

Você está navegando pela loja **Supermercado Sede**

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Departamentos

Acogite Bebidas Frios e Congelados Hortifruti Limpeza Linha Pet & Animal

Índice / Frios e Congelados / Linguicas & Salames / LINGUA FRIMESA CALABRESA FRESCAL 1KG

LINGUA FRIMESA CALABRESA FRESCAL 1KG

R\$ 32,99

1 Adicionar

Código: #55070 0105 001 | Marca: FRIMESA

* Preços de produtos pereíveis podem sofrer variação de acordo com o peso.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Digite aqui para pesquisar

PCB 8844
PFB 03/06/2021

Supermercado Sede 1 | SALICHA

supermercado.copagril.com.br/supermercado/10/produto/salsicha-frimesa-kg-21319/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede 1

Registre-se | Entrar | Minha Conta | Carrinho

Copagril
SUPERMERCADOS

Departamentos

Alimentos Bebidas Frios e Congelados Hortifrutos Limpeza Linha Pet & Animal

Início / Frios e Congelados / Mortadela e Salsichas / SALICHA FRIMESA KG

SALSICHA FRIMESA KG

500g 250g

R\$ 13,99 **R\$ 11,99**

Adicionar

Código: #55094 0008 001 | Marca: FRIMESA

* Preços de produtos pereáveis podem sofrer variação de acordo com a época.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Digite aqui para pesquisar

Supermercado Sede 1 | QUEIJO

supermercado.copagril.com.br/supermercado/10/produto/queijo-frimesa-mussarela-fatiado-500g-26714/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede 1

Registre-se | Entrar | Minha Conta | Carrinho

Copagril
SUPERMERCADOS

Departamentos

Alimentos Bebidas Frios e Congelados Hortifrutos Limpeza Linha Pet & Animal

Início / Frios e Congelados / Queijos e Derivados / QUEIJO FRIMESA MUSSARELA FATIADO 500G

QUEIJO FRIMESA MUSSARELA FATIADO 500G

R\$ 31,38 **+ 2 = 62,70**

Adicionar

Código: #55012 0224 001 | Marca: FRIMESA

* Preços de produtos pereáveis podem sofrer variação de acordo com a época.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Digite aqui para pesquisar

Supermercado Sede 1 | BACON

supermercado.copagril.com.br/supermercado/10/produto/bacon-frimesa-defumado-kg-25380/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede 1

Registre-se | Entrar | Minha Conta | Carrinho

Copagril
SUPERMERCADOS

Departamentos

Alimentos Bebidas Frios e Congelados Hortifrutos Limpeza Linha Pet & Animal

Início / Alimentos / Bacon e Torresmos / BACON FRIMESA DEFUMADO KG

BACON FRIMESA DEFUMADO KG

500g 250g

R\$ 48,99

Adicionar

Código: #55070 0030 001 | Marca: FRIMESA

* Preços de produtos pereáveis podem sofrer variação de acordo com a época.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Digite aqui para pesquisar

[supermercado.copagril.com.br/supermercado/10/produto/mortadela-perdigao-toucinho-400g-moif10-20396/](#)
Região emido
Horários
Meus Lotes
140 3284 7532

Você está navegando pela loja **Supermercado Sade** Facebook Twitter Instagram

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

[Departamentos](#)

[Açougue](#)
[Bebidas](#)
[Frutas & Legumes](#)
[Hortifruti](#)
[Lazer](#)
[Linha Pet & Animal](#)

Selo: [Frutas & Legumes](#) / [Mortadelas & Salchichas](#) / [MORTADELA A PERDIGAO S/TOUCINHO 400G](#)

MORTADELA PERDIGAO S/TOUCINHO 400G

R\$ 7,99

Código: #15052 0151 001 | Marca: PERDIGAO

* Preço de produtos perecíveis podem sofrer variação de acordo com o peso.
 * Itens não disponíveis em algumas lojas.
 * Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

[WhatsApp](#)
[Facebook](#)
[Twitter](#)
[Telegram](#)
[Email](#)

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

The screenshot shows the Copagril Supermercados website. The main product displayed is 'PAPEL ALUMINIO WYDA 7,5MX45CM' with a price of R\$ 11,49. The page includes a search bar, navigation links, and a footer with social media icons. The product image shows a roll of aluminum foil paper.

Supermercado Copagril

supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/filme-pvc-super-film-28cmx15m-29137/

Você está navegando pela loja **Supermercado Sete**

Região atendida: Hordãos | Nossas Lojas: (43) 3224-7532

Encontre o produto

Departamentos

Alimentos | Bebidas | Frios & Congelados | Hortifrutos | Lâmpadas | Linha Pet & Animal

Produto: Filme PVC Super Film 28CMX15MT

FILME PVC SUPER FILM 28CMX15MT

R\$ 6,35

Código: #6091v 0019 0011 Marca: SUPER FILM

* Preços de produtos preservam padrão sofrer variação de acordo com o preço
* Imagem meramente ilustrativa
* Sujeito à disponibilidade de estoque

Compartilhar

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

64

Supermercado Seta | ESPETO

supermercado.copagrill.com.br/supermercado*10/produto/paeto-pespetinho-natural-bambu-30cm-c50-29114/

Você está navegando pela loja **Supermercado Seta**

Copagrill
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Regiões atendidas | Horário | Nossa Loja | 1403.3284 1552

Leas | Minha Conta

Departamentos

Aluguel | Bebidas | Frios e Congelados | Hortifrutos | Limpeza | Linha Pet & Animal

Início / Casa & Bazar / Acessórios para Churrasco / ESPETO DE BAMBU NATURAL 30CM C/50

ESPETO DE BAMBU NATURAL 30CM C/50

R\$ 5,99

Adicionar

Código: #6063N.D005.001 | Marca: NATURAL

* Preços de produtos e serviços podem sofrer variação de acordo com o preço.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

WhatsApp | Facebook | Twitter | Telegram | Messenger

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Supermercado Sede | REFRECO: X

supermercado.copagril.com.br/supermercado50/produto/refrigerante-coca-cola-original-pet-2l-75346/

você está navegando pela loja **Supermercado Sede** f t

Copagril
SUPERMERCADOS

Encontre o produto

Pagões atendidos Horários Nosso Loja (45) 3294-7532

Lojas Minha Conta

Deposamos

Alimentos Bebidas Frios e Congelados Hortifrutos Limpeza Linha Pet & Animal

Início / Bebidas / Refrigerantes / REFRIGERANTE COCA-COLA ORIGINAL PET 2L



REFRIGERANTE COCA-COLA ORIGINAL PET 2LT

R\$ 10,99

1 Adicionar

Código: #55394 D429 D01 Marca: COCA COLA

*Preços de produtos pesáveis podem sofrer variação de acordo com o peso.
**Imagem meramente ilustrativa.
***Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

WhatsApp Facebook Messenger Email Print

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Supermercado Seda | REFRIGERANTE GAROTO

Você está navegando pela loja Supermercado Seda

Encontre a melhor

Departamentos

Acarajé, Salgados, Frios E Congelados, Hortifrutos, Limpeza, Linha Pet E Animal

REFRIGERANTE GAROTO LIMAO PET ZLT

R\$ 6,59

Código: #55304 013 001 Marca: GAROTO RL

Preço de produção possíveis podem sofrer variação de acordo com o peso
 * Imagem meramente ilustrativa
 * Sujeito à disponibilidade de estoque

Compartilhar

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Supermercado Sede | RDRBIO

supermercado.copagril.com.br/supermercado/10/produto/refrigerante-garoto-guarana-pet-2l-23330/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede

Encontre o produto

Copagril
SUPERMERCADOS

Região atendidas | Horários | Novas Lojas | (41) 3294-7532

Logins | Minha Conta | Carrinho

Departamentos

Alimentos | Bebidas | Confeitos | Frutas e Vegetais | Laticínios | Pet | Saúde e Bem-estar

Refrigerante Garoto Guarana Pet 2L

REFRIGERANTE GAROTO GUARANA PET 2LT

R\$ 6,59

1 Adicionar

Código: #55394 0105.001 | Marca: GAROTO

* Preço de produtos perecíveis podem sofrer variação de acordo com a peso
* Imagens meramente ilustrativas
* Sujeito à disponibilidade de estoque

Compartilhar

WhatsApp | Facebook | Twitter | Messenger | Email

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Você está navegando pela loja **Supermercado Sede J**

Copagril
SUPERMERCADOS

Exatente o produto

Pesquisas recentes | Favoritos | Meus Listas | R\$151,32 em 7552

Salvar | Minha Conta | Carrinho

Em Destaque

Aceguie | Bebidas | Frios E Congelados | Hortifrutos | Limpeza | Linha Pet & Animal

Não - Cacha S. Bazar / Balões Para Festa - 12x O 190

GELO 5KG

R\$ 14,48

- 1 + Adicionar

Código: #55754-0001.001 | Marca: COPAGRIL

* Preço de produtos pereíveis podem sofrer variação de acordo com o peso.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade da estante.

Compartilhar

WhatsApp Facebook Messenger Email Print

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Supermercado Sade | PEPIÑO: +

supermercado.copagril.com.br/supermercado/10/produto/pepino-em-conserva-huber-300g-30228/

Você está navegando pela loja **Supermercado Sade** Facebook Twitter WhatsApp

Copagril
SUPERMERCADOS

ENCONTRE A SORTE

[Registre-se](#) [Novos Lojais](#) [1431 2124 7152](#)

[Pesquisar](#) [Loja](#) [Minha Conta](#) [Carrinho](#)

Departamentos

- Aquário
- Bebidas
- Frios e Congelados
- Hortifruti
- Limpeza
- Linha Pet & Animal

Início / Mercaria / Compras / PEPIÑO EM CONSERVA HUBER 300G

PEPIÑO EM CONSERVA HUBER 300G

R\$ 12,99

- 1 + [Adicionar](#)

Código: #55032 0243 001 | Marca: HUBER

* Preços de produtos pereíveis podem sofrer variações de acordo com a época.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito a disponibilidade do estoque.

Compartilhar

[Email](#) [Facebook](#) [Twitter](#) [WhatsApp](#) [Outros](#)

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Supermercado Sede 11 (PEPIN) x
supermercado.copagril.com.br/supermercado10/produto/pepino-em-conserva-cantu-premium-18kg-20229/

Você está navegando pela loja Supermercado Sede 11 f t b

Página Atendida Horários Nossa Loja (41) 3284-7552

Copagril
SUPERMERCADOS

Exibir e ocultar

Departamentos

Aluguel Bebidas Frios e Congelados Hortifrutos Limpeza Linha Pet & Animal

Início / Mercaria / Conservas / PEPIÑO EM CONSERVA CANTU 1,8KG



PEPIÑO EM CONSERVA CANTU 1,8KG
R\$ 59,99

- 1 + Adicionar

Código: #55032-0439-001 | Marca: CANTU

* Preços de produtos pesados podem sofrer variação de acordo com o peso.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

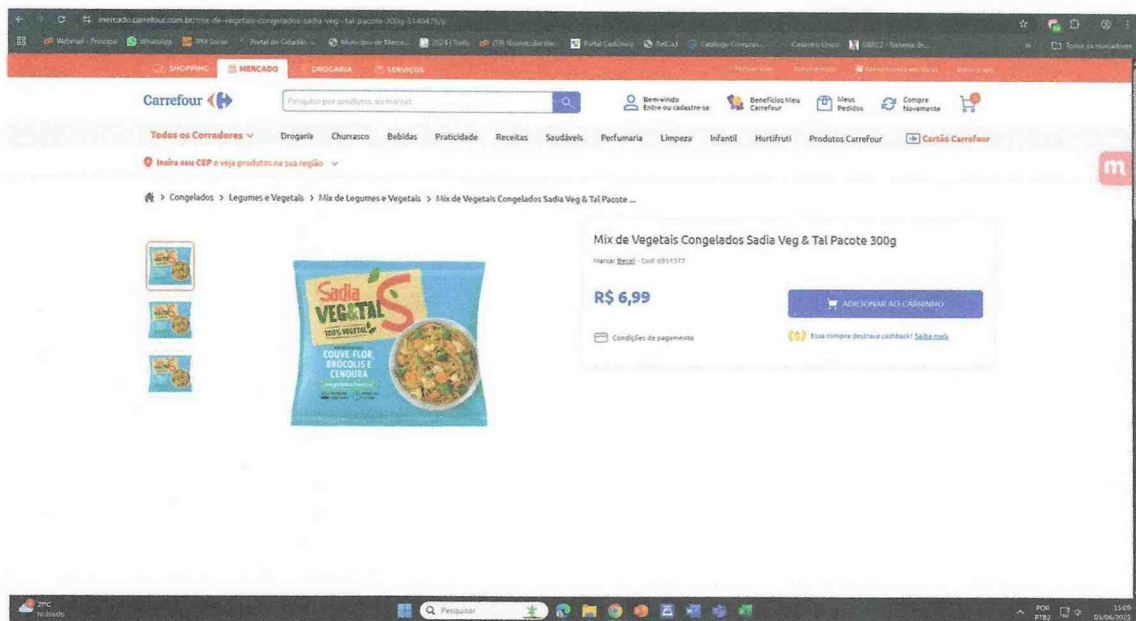
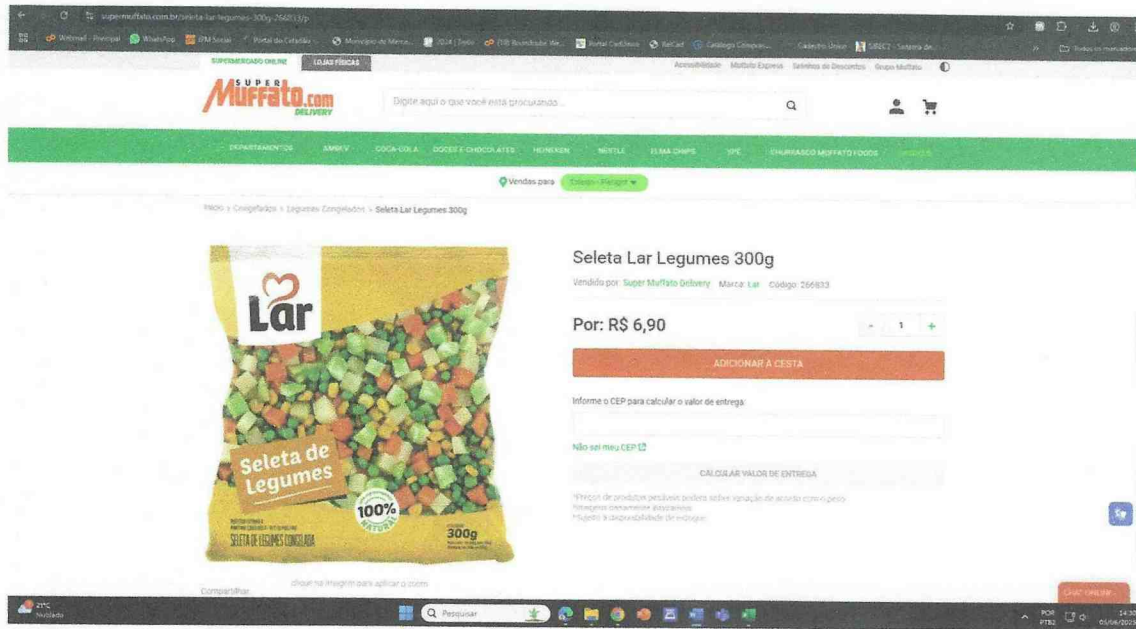
Compartilhar



PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Digite aqui para pesquisar

2021 08/16 15:06:32



[Assinatura]

Super Muffato.com
DELIVERY

Ervilha em Conserva Knorr 170g

Vendido por: Super Muffato Delivery | Marca: Knorr | Código: 239212

De: R\$ 5,36
Por: R\$ 4,16

ADICIONAR À CESTA

Informe o CEP para calcular o valor de entrega:

Não sei meu CEP

CALCULAR VALOR DE ENTREGA

*Preço de produtos similares podem sofrer variação de acordo com o país.
*Preços mencionados são apenas sugestões e não representam a disponibilidade de entrega.

Super Muffato.com
DELIVERY

Bala Butter Toffees Chocolate 100g

Vendido por: Super Muffato Delivery | Marca: Butter Toffee | Código: 249561

Por: R\$ 5,70

ADICIONAR À CESTA

Informe o CEP para calcular o valor de entrega:

Não sei meu CEP

CALCULAR VALOR DE ENTREGA

*Preço de produtos similares podem sofrer variação de acordo com o país.
*Preços mencionados são apenas sugestões e não representam a disponibilidade de entrega.

[Assinatura]

supermuffato.com.br/leite-frimesa-zero-lactose-sem-desnatado-1l-91803.p

DEPARTAMENTOS AMBEV CÍCIA-COLA COLOS E CHOCOLATES FRIMESA NESTLE S.MA CHIPS YIP CHURROS MUFFATO FOODS

Vendas para Todos - Portugal

2000 > Frigos e laticínios > Laticínios > Leite > Leite Frimesa Semidesnatado Zero Lactose 1L



Leite Frimesa Semidesnatado Zero Lactose 1L

Vendido por: Super Muffato Delivery Marca: Frimesa Código: 91803

Por: R\$ 6,70

ADICIONAR À CESTA

Informe o CEP para calcular o valor de entrega:

Não sei meu CEP

CALCULAR VALOR DE ENTREGA

*Entrega de produtos perecíveis poderá sofrer variação de acordo com o prazo estimado, conforme ilustrado.
*Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar

Reclame ou sugira para melhorar o produto

1548 UNIDADES

15/06/2023

supermuffato.com.br/nata-frimesa-300g-28449.p

DEPARTAMENTOS AMBEV CÍCIA-COLA COLOS E CHOCOLATES FRIMESA NESTLE S.MA CHIPS YIP CHURROS MUFFATO FOODS

Vendas para Todos - Portugal

2000 > Mercadoria e Alimentos > Sólidos > Laticínios Condensados e Derivados de Leite > Nata Frimesa 300g



Nata Frimesa 300g

Vendido por: Super Muffato Delivery Marca: Frimesa Código: 28449

De: R\$ 16,50

Por: R\$ 14,85

ADICIONAR À CESTA

Informe o CEP para calcular o valor de entrega:

Não sei meu CEP

CALCULAR VALOR DE ENTREGA

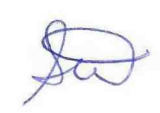
*Entrega de produtos perecíveis poderá sofrer variação de acordo com o prazo estimado, conforme ilustrado.
*Sujeito à disponibilidade de estoque.

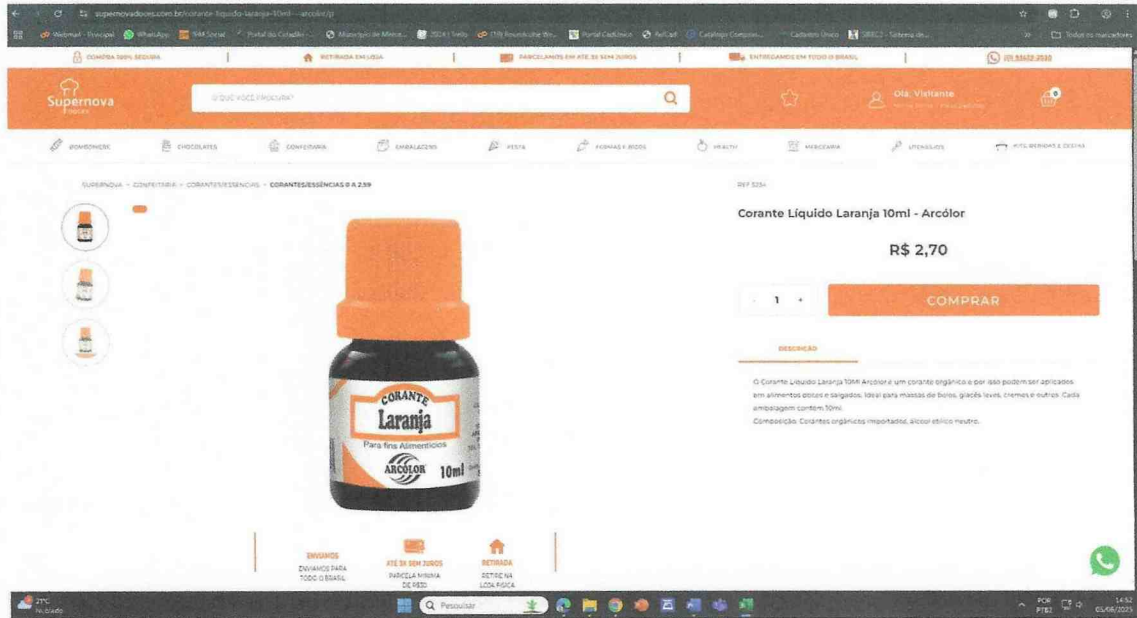
Compartilhar

Reclame ou sugira para melhorar o produto

1548 UNIDADES

15/06/2023





Supernova

Corante Líquido Laranja 10ml - Arcolor

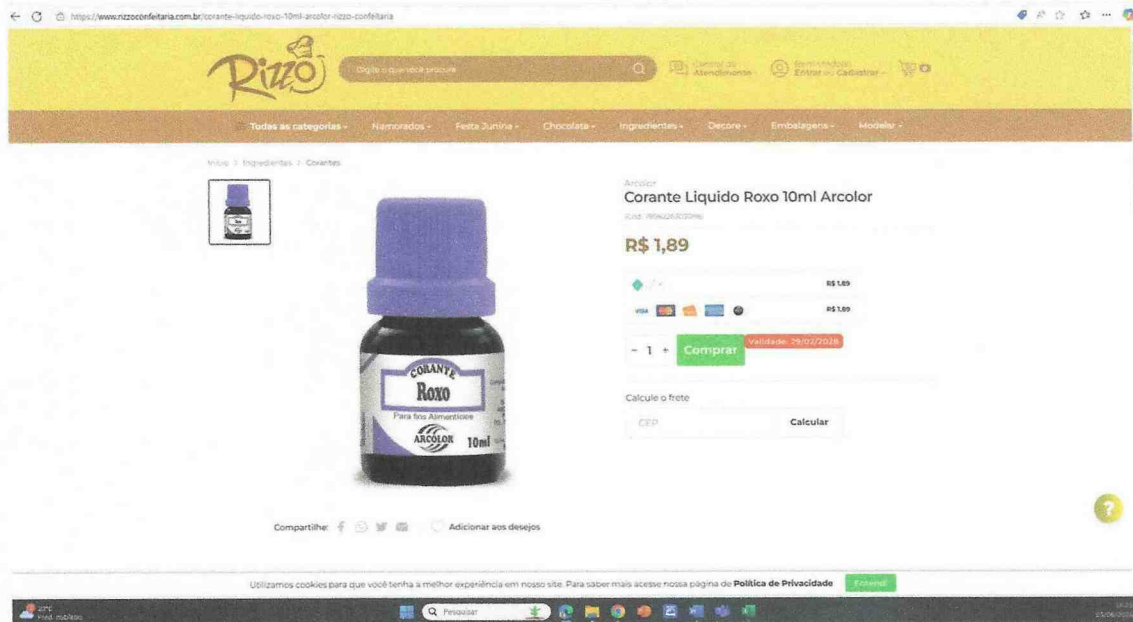
R\$ 2,70

COMPRAR

RESERVAÇÃO

O Corante Líquido Laranja 10ml Arcolor é um corante orgânico e por isso podem ser aplicados em alimentos doces e salgados, leites para massas de bolos, glaciais, cremes e outros. Cada embalagem contém 10ml.

Composição: Corantes orgânicos importados, álcool etílico neutro.



Rizzo

Corante Líquido Roxo 10ml Arcolor

R\$ 1,89

COMPRAR

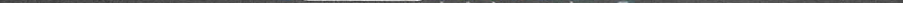
Calcular o frete

CEP

Calcular

Utilizamos cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Para saber mais acesse nossa página de [Política de Privacidade](#)





22°C Nublado Pesquisas 13:36 03/06/2023

[Signature]

mercado.carrefour.com.br/manteiga-extra-sem-sal-carrefour-pote-500-g-54888350p

SHOPPING MERCADO ORÇAMENTO SERVIÇOS

Carrefour

Busque por produtos ou marcas

Bem-vindo Entre ou cadastre-se Benefícios Vitea Carrefour Vitea Pedidos Comprar Novamente

Todos os Corredores ▾ Drogeria Churrasco Bebidas Praticidade Receitas Saudáveis Perfumaria Limpeza Infantil Hortifrutti Produtos Carrefour Cartão Carrefour

Insira seu CEP e veja produtos na sua região ▾

Frios e Laticínios > Manteiga e Margarina > Manteiga > Manteiga Extra sem Sal Carrefour Pote 500 g

Manteiga Extra sem Sal Carrefour Pote 500 g

Nome: Carrefour - Cód: 4214096

até 12x de R\$ 2,00 -42%
R\$ 23,69

ADICIONAR AO CARRINHO

Essa compra destina cashback? Saiba mais

Condições de pagamento

Produtos Patrocinados

Patrocinado Patrocinado Patrocinado Patrocinado

10°C Rio de Janeiro

mercado.carrefour.com.br/filme-de-pvc-carrefour-28cm-x-15m-5444170p

SHOPPING MERCADO ORÇAMENTO SERVIÇOS

Carrefour

Busque por produtos ou marcas

Bem-vindo Entre ou cadastre-se Benefícios Vitea Carrefour Vitea Pedidos Comprar Novamente

Todos os Corredores ▾ Drogeria Churrasco Bebidas Praticidade Receitas Saudáveis Perfumaria Limpeza Infantil Hortifrutti Produtos Carrefour Cartão Carrefour

Insira seu CEP e veja produtos na sua região ▾

Utilidades Domésticas > Costura > Costurar e Armazenar > Filme de PVC > Filme de PVC Carrefour 28cm x 15m

Filme de PVC Carrefour 28cm x 15m

Nome: Carrefour - Cód: 4139

R\$ 6,99

ADICIONAR AO CARRINHO

Essa compra destina cashback? Saiba mais

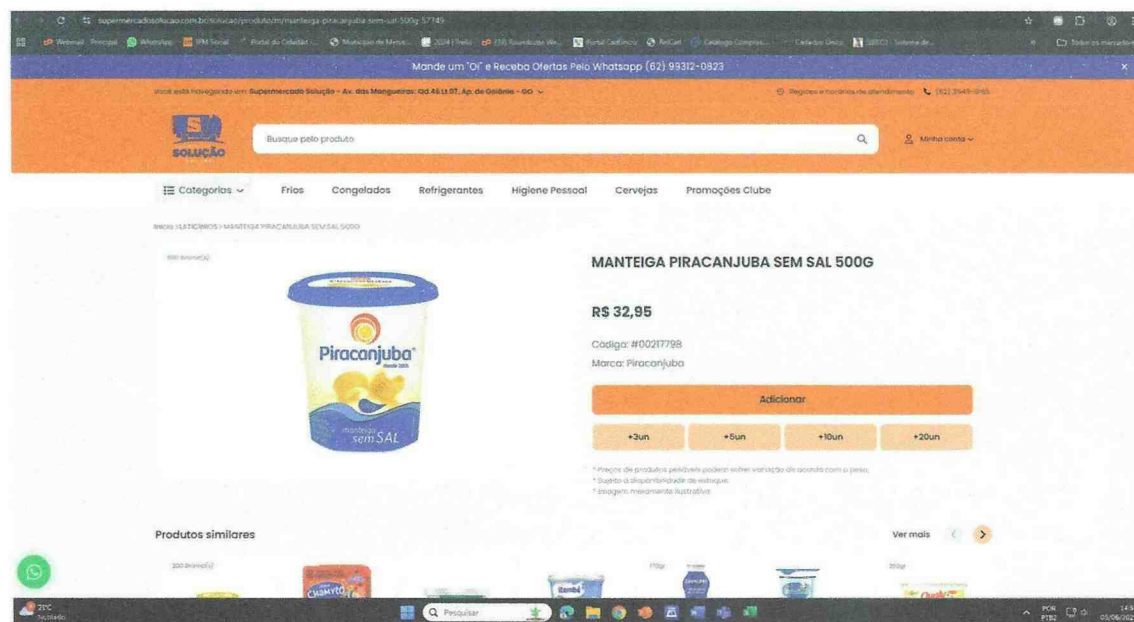
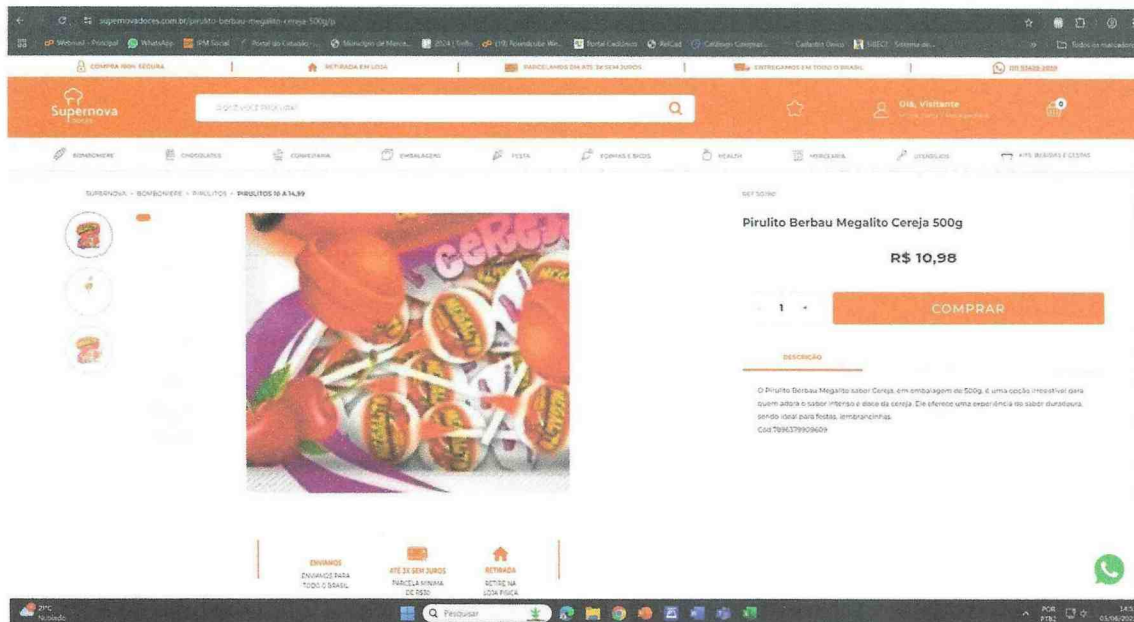
Condições de pagamento

Produtos Patrocinados

Patrocinado

10°C Rio de Janeiro





Carrefour

Leite Semidesnatado UHT Sem Lactose Goiasminas Italcac 1 Litro

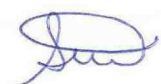
R\$ 5,89

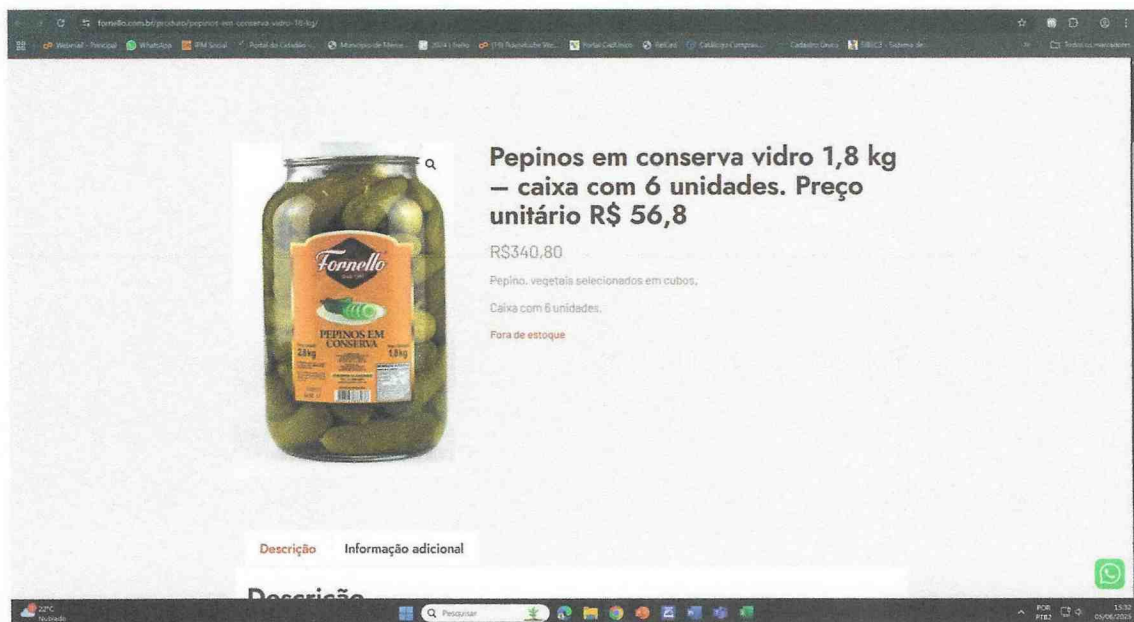
Adicionar ao Carrinho

Produtos Patrocinados

23°C
Frio, nublado

14/02
01/06/2025





formello.com.br/produto/pepinos-em-conserva-vidro-18kg/

Principal - Produtos - WhatsApp - RIM Social - Portal da Cidadania - Município de Itaboraí - 2014 - Itaboraí - 199 Nacionalidade - Portal CapSoc - Petróleo - Catálogo Empresas - Cadastro Geral - FIBIC3 - Sistema de

 **Pepinos em conserva vidro 1,8 kg**
— caixa com 6 unidades. Preço unitário R\$ 56,8

R\$340,80

Pepino, vegetal selecionados em cubos.

Caixa com 6 unidades.

Fora de estoque

Descrição Informação adicional

Descrição

22°C Itaboraí

15/10 03/06/2023





MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:	Supermercado Weiss Ltda, CNPJ: 68.825.736/0001-32
COTAÇÃO 2:	https://supermercado.copagril.com.br/supermercado10/
COTAÇÃO 3:	Esser & Leonhardt LTDA - CNPJ: 04.760.863/0001-18
COTAÇÃO 4:	https://www.supermuffato.com.br/seleta-lar-legumes-300g-266833/p
COTAÇÃO 5:	https://www.supermuffato.com.br/ervilha-em-conserva-knorr-170g-239010/p
COTAÇÃO 6:	https://www.supermuffato.com.br/bala-butter-toffees-chocolate-100g-249561/p
COTAÇÃO 7:	https://www.supermuffato.com.br/leite-frimesa-zero-lactose-semi-desnatado-1l-91803/p
COTAÇÃO 8:	https://www.supermuffato.com.br/nata-frimesa-300-g-28449/p
COTAÇÃO 9:	https://mercado.carrefour.com.br/mix-de-vegetais-congelados-sadia-veg--tal-pacote-300g-6148476/p
COTAÇÃO 10:	Leite Semidesnatado UHT Sem Lactose Goiasminas Itaiac 1 Litro - Carrefour
COTAÇÃO 11:	https://mercado.carrefour.com.br/manteiga-extra-sem-sal-carrefour-pote-500-g-5898838/p
COTAÇÃO 12:	https://mercado.carrefour.com.br/filme-de-pvc-carrefour-28cm-x-15m-9446370/p
COTAÇÃO 13:	https://www.supernovadoes.com.br/corante-liquido-laranja-10ml---arcolor/p
COTAÇÃO 14:	https://www.supernovadoes.com.br/base-para-gelados-sabor-nata-selecta-100gr---duas-rodas-/p
COTAÇÃO 15:	https://www.supernovadoes.com.br/pirulito-berbau-megalito-cereja-500g/p
COTAÇÃO 16:	https://www.prospel.com.br/sorveteria-e-acai/emustab-200-g
COTAÇÃO 17:	https://www.prospel.com.br/sorveteria-e-acai/super-liga-neutra-100-g
COTAÇÃO 18:	https://www.rizzoconfeitaria.com.br/Emustab-200g-Selecta-Rizzo-Confeitaria
COTAÇÃO 19:	Corante Líquido roxo 10ml Arcolor Rizzo Confeitaria - Loja de Confeitaria Rizzo Confeitaria
COTAÇÃO 20:	https://www.supermercadosolucao.com.br/solucao/produto/m/manteiga-piracanjuba-sem-sal-500g-57749
COTAÇÃO 21:	https://www.fornello.com.br/produto/pepinos-em-conserva-vidro-18-kg/

Data da Pesquisa:

03/06/2025 a 06/06/2025

LOTE 01 - Mix de vegetais congelados, ervilha e milho

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	70	unid	Mix seleta; congelada 300g (mín.); vegetais diversos.	6,96	487,20
2	60	unid	Ervilha; conserva em lata de 170g (mín.).	4,85	291,00
3	90	unid	Milho verde; conserva em lata de 170g (mín.).	4,22	379,80

1.158,00

LOTE 02 - Fermentos, corante, leite em pó, emulsificante, base para gelados, super liga neutra, aroma artificial, gelatina em pó e pó para pudim

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	15	unid	Aroma artificial de Baunilha 30ml (mín.).	7,90	118,50
2	2	unid	Emulsificante e estabilizante neutro para sorvete, tipo emustab, embalagem com no mínimo 100g.	12,19	24,38
3	250	unid	Pó para pudim, vários sabores, 35g (mín.).	1,69	422,50
4	130	unid	Fermento. Instantâneo. Químico, tipo pó; em embalagem adequada de 250g; com características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.	11,65	1.514,50
5	10	unid	Corante líquido para pipoca; 10ml.	4,20	42,00
6	35	unid	Fermento. Biológico. Em embalagem adequada; para pães 100g (mín.); características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.	11,06	387,10
7	160	unid	Gelatina em pó, composto de açúcar, sal, agente tamponante, acidulante, com aroma natural, corantes artificiais e outras substâncias permitidas, qualidade dos ingredientes são e limpos, unidade de 2% PP. Diversos sabores; embalado em caixas com no mínimo 20g.	1,67	267,20
8	25	unid	Leite em pó integral instantâneo; 380g; igual ou superior ao leite Ninho.	23,83	595,75
9	2	unid	Super liga neutra; estabilizante em pó para gelados comestíveis; 100g.	6,97	13,94
10	4	unid	Base para gelados comestíveis; sabor artificial; diversos sabores; 100g.	14,22	56,88
					3.442,75

LOTE 03 – Doces

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	50	unid	Bombom recheado; embalagem com no mínimo 1 kg.	63,08	3.154,00

2	60	unid	Balas; mastigáveis; recheadas; embalagem pesando no mínimo 100g.	6,19	371,40
3	40	unid	Pirulito; embalagem pesando no mínimo 400g.	16,17	646,80
4.172,20					

LOTE 04 – Lácteos

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	720	unid	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt.	6,15	4.428,00
2	50	unid	Leite semidesnatado; zero lactose; UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt.	6,39	319,50
3	250	unid	Iogurte com polpa de fruta; embalagem 1000g. Soro de leite pasteurizado, leite pasteurizado semidesnatado, açúcar, preparado de morango (água, açúcar líquido invertido, polpa de morango, estabilizante: amido modificado, aroma idêntico ao natural de morango, corante artificial bordeaux, corante artificial vermelho ponceau, corante artificial azul brilhante, acidulante: ácido cítrico e conservador: sorbato de potássio), amido modificado, espessante: gelatina e fermento lácteo. No seu rótulo deve conter o número de registro no Ministério Agricultura (S.I.F/S.I.P ou S.I.M), prazo de validade, lote e informação nutricional por porção.	10,18	2.545,00
7.292,50					

LOTE 05 – Carnes

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
------	-----	------	-----------	---------	----------

1	85	kg	Peito de frango sem osso, congelado; a carne deverá ter coloração brilhante, a gordura deve ter coloração amarelo clara, próxima à tonalidade da manteiga. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Não poderá apresentar manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	21,88	1.859,80
2	135	kg	Coxa e sobrecoxa; de frango; sem dorso; congelada; adequadamente embalada; acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	14,88	2.008,80
3	155	kg	Carne bovina moída (Acém) de 2° Qualidade, resfriada, limpa e magra, contando com até 10% de gordura, livre de sebos, ossos, cartilagens e pelos. Embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, pesando até 3 kg; abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias; com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência.	29,83	4.623,65
4	80	kg	Carne bovina paleta - produto de qualidade – Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.	30,83	2.466,40
5	120	kg	Carne bovina bisteca - produto de qualidade – Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.	42,56	5.107,20

6	100	kg	Carne suína paleta - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.	17,96	1.796,00
7	100	kg	Carne suína bisteca - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.	22,68	2.268,00

20.129,85

LOTE 06 – Manteiga, margarina, requeijão, banha suína e nata

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	30	unid	Banha suína; sem glúten, em embalagem de 900g (min).	23,77	713,10
2	65	unid	Margarina 500g sem sal.	10,08	655,20
3	45	unid	Requeijão cremoso; 200g.	10,34	465,30
4	55	unid	Manteiga sem sal; de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, embalagens contendo 500g com dados de identificação, data de fabricação e validade. Adequada para o consumo humano. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M).	30,94	1.701,70
5	90	unid	Nata; creme de leite fresco; ideal para a preparação de bolos e doces; alto desempenho culinário; pote de 300g.	15,11	1.359,90

4.895,20

LOTE 07 – Frios e embutidos

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	100	kg	Presunto pré-cozido; barra - fatiado. A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. Sem gordura, sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo.	45,53	4.553,00
2	40	kg	Linguiça tipo calabresa; cozida e defumada.	32,09	1.283,60
3	40	kg	Salsicha; resfriada; tipo hot dog.	18,16	726,40

4	145	kg	Queijo tipo muçarela; barra, embalagem do produto deve conter registro, data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M). Obs.: entregar fatiado.	59,22	8.586,90
5	20	kg	Bacon; embalado a vácuo; picado em cubos.	50,65	1.013,00
6	40	unid	Mortadela; sem toucinho, em embalagem de 400g (mín.).	9,15	366,00
					16.528,90

LOTE 08 – Embalagens e espeto de bambu

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	15	unid	Papel alumínio, 7,5 comp., 45cm largura.	9,63	144,45
2	15	unid	Filme plástico de PVC transparente, para culinária, rolo com 15 metros; 28cm de largura.	5,54	83,10
3	10	pct	Espeto de bambu para churrasco pontiagudo; 30cm – com no mínimo 50 unidades.	4,96	49,60
					277,15

LOTE 09 – Bebidas e gelo

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	75	unid	Refrigerante de cola; sabor original contém água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. Cada 200ml contém 85kcal e 10mg de sódio. Acondicionado em garrafas contendo 2 litros.	11,08	831,00
2	35	unid	Refrigerante; composto de água gaseificada, açúcar, suco concentrado de limão; sendo permitido acidulante INS 330, conservadores INS 211 e INS 202; isento de glúten; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros.	6,89	241,15

3	35	unid	Refrigerante; composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, sendo permitidos 0,02g a 0,2g de extrato de semente de guaraná; isento de corantes artificiais; com validade mínima de 07 meses a contar da data de entrega; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros.	6,89	241,15
4	35	unid	Gelo pacote com 5 Kg, produzido com água potável	13,52	473,20
					1.786,50

LOTE 10 – Conservas

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	50	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 300g (mín.).	11,99	599,50
2	20	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 1.8kg (mín.).	59,71	1.194,20
					1.793,70

Valor total da Licitação: 61.476,75

Mercedes, 06 de junho de 2024.

Jéssica Gabriele Finckler
Sec. Assistência Social



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Píá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Supermercado Weiss Ltda., CNPJ nº 68.825.736/0001-32;
- <https://supermercado.copagril.com.br/supermercado10/>
- Esser & Leonhardt Ltda., CNPJ nº 04.760.863/0001-18;
- <https://www.supermuffato.com.br/seleta-lar-legumes-300g-266833/p>
- <https://www.supermuffato.com.br/ervilha-em-conserva-knorr-170g-239010/p>
- <https://www.supermuffato.com.br/bala-butter-toffees-chocolate-100g-249561/p>
- <https://www.supermuffato.com.br/leite-frimesa-zero-lactose-semi-desnatado-1l-91803/p>
- <https://www.supermuffato.com.br/nata-frimesa-300g-28449/p>
- <https://mercado.carrefour.com.br/mix-de-vegetais-congelados-sadia-veg--tal-pacote-300g-6148476/p>
- Leite Semidesnatado UHT Sem Lactose Goiasminas Italc 1 Litro - Carrefour
- <https://mercado.carrefour.com.br/manteiga-extra-sem-sal-carrefour-pote-500g-5898838/p>
- <https://mercado.carrefour.com.br/filme-de-pvc-carrefour-28cm-x-15m-9446370/p>
- <https://www.supernovadoces.com.br/corante-liquido-laranja-10ml---arcolor/p>
- <https://www.supernovadoces.com.br/base-para-gelados-sabor-nata-selecta-100gr---duas-rodas-/p>
- <https://www.supernovadoces.com.br/pirulito-berbau-megalito-cereja-500g/p>
- <https://www.prospel.com.br/sorveteria-e-acai/emustab-200-g>
- <https://www.prospel.com.br/sorveteria-e-acai/super-liga-neutra-100-g>
- <https://www.rizzoconfeitaria.com.br/Emustab-200g-Selecta-Rizzo-Confeitaria>
- Corante Líquido roxo 10ml Arcolor Rizzo Confeitaria - Loja de Confeitaria | Rizzo Confeitaria
- <https://www.supermercadosolucao.com.br/solucao/produto/m/manteiga-piracanjuba-sem-sal-500g-57749>
- <https://www.fornello.com.br/produto/pepinos-em-conserva-vidro-18-kg/>

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 03/06/2025 a 06/06/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);

c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;

d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 06 de junho de 2025

JULIANA HICKMANN
EFTING:05686211906

Assinado de forma digital por
JULIANA HICKMANN
EFTING:05686211906
Dados: 2025.06.06 13:49:47 -03'00'

Juliana Hickmann Eftting
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada “Compra Mercedes”), de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – Mix de vegetais congelados, ervilha e milho

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	462825	70	unid	Mix seleta; congelada 300g (mín.); vegetais diversos.	6,96	487,20
2	462823	60	unid	Ervilha; conserva em lata de 170g (mín.).	4,85	291,00
3	462824	90	unid	Milho verde; conserva em lata de 170g (mín.).	4,22	379,80
						1.158,00

Valor total máximo para o LOTE 01: R\$ 1.158,00 (mil, cento e cinquenta e oito reais).

LOTE 02 – Fermentos, corante, leite em pó, emulsificante, base para gelados, super liga neutra, aroma artificial, gelatina em pó e pó para pudim

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	461222	15	unid	Aroma artificial de Baunilha 30ml (mín.).	7,90	118,50
2	349845	2	unid	Emulsificante e estabilizante neutro para sorvete, tipo emustab, embalagem com no mínimo 100g.	12,19	24,38
3	462752	250	unid	Pó para pudim, vários sabores, 35g (mín.).	1,69	422,50
4	462226	130	unid	Fermento. Instantâneo. Químico, tipo pó; em embalagem adequada de 250g; com características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.	11,65	1.514,50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

84

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
5	455828	10	unid	Corante líquido para pipoca; 10ml.	4,20	42,00
6	462150	35	unid	Fermento. Biológico. Em embalagem adequada; para pães 100g (mín.); características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.	11,06	387,10
7	462729	160	unid	Gelatina em pó, composto de açúcar, sal, agente tamponante, acidulante, com aroma natural, corantes artificiais e outras substâncias permitidas, qualidade dos ingredientes são e limpos, umidade de 2% PP. Diversos sabores; embalado em caixas com no mínimo 20g.	1,67	267,20
8	447375	25	unid	Leite em pó integral instantâneo; 380g; igual ou superior ao leite Ninho.	23,83	595,75
9	349844	2	unid	Super liga neutra; estabilizante em pó para gelados comestíveis; 100g.	6,97	13,94
10	349844	4	unid	Base para gelados comestíveis; sabor artificial; diversos sabores; 100g.	14,22	56,88
						3.442,75

Valor total máximo para o LOTE 02: R\$ 3.442,75 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 03 – Doces

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	464008	50	unid	Bombom recheado; embalagem com no mínimo 1 kg.	63,08	3.154,00
2	474370	60	unid	Balas; mastigáveis; recheadas; embalagem pesando no mínimo 100g.	6,19	371,40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
3	483634	40	unid	Pirulito; embalagem pesando no mínimo 400g.	16,17	646,80
						4.172,20

Valor total máximo para o LOTE 03: R\$ 4.172,20 (quatro mil, cento e setenta e dois reais e vinte centavos).

LOTE 4 – Lácteos

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	446005	720	unid	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt.	6,15	4.428,00
2	446000	50	unid	Leite semidesnatado; zero lactose; UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt.	6,39	319,50
3	482783	250	unid	Iogurte com polpa de fruta; embalagem 1000g. Soro de leite pasteurizado, leite pasteurizado semidesnatado, açúcar, preparado de morango (água, açúcar líquido invertido, polpa de morango, estabilizante: amido modificado, aroma idêntico ao natural de morango, corante artificial bordeaux, corante artificial vermelho ponceau, corante artificial azul brilhante, acidulante: ácido cítrico e conservador: sorbato de potássio), amido modificado, espessante: gelatina e fermento lácteo. No seu rótulo deve conter o número de registro no Ministério Agricultura (S.I.F/S.I.P ou S.I.M), prazo de validade, lote e informação nutricional por porção.	10,18	2.545,00
						7.292,50

Valor total máximo para o LOTE 4: R\$ 7.292,50 (sete mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

89

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

LOTE 05 – Carnes

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	447595	85	kg	Peito de frango sem osso, congelado; a carne deverá ter coloração brilhante, a gordura deve ter coloração amarelo clara, próxima à tonalidade da manteiga. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Não poderá apresentar manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	21,88	1.859,80
2	479982	135	kg	Coxa e sobrecoxa; de frango; sem dorso; congelada; adequadamente embalada; acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	14,88	2.008,80
3	451059	155	kg	Carne bovina moída (Acém) de 2º Qualidade, resfriada, limpa e magra, contando com até 10% de gordura, livre de sebos, ossos, cartilagens e pelos. Embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, pesando até 3 kg; abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias; com especificação de peso,	29,83	4.623,65

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
				validade do produto e marca/procedência.		
4	454443	80	kg	Carne bovina paleta - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.	30,83	2.466,40
5	447459	120	kg	Carne bovina bisteca - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.	42,56	5.107,20
6	447532	100	kg	Carne suína paleta - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.	17,96	1.796,00
7	447508	100	kg	Carne suína bisteca - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.	22,68	2.268,00
						20.129,85

Valor total máximo para o LOTE 05: R\$ 20.129,85 (vinte mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

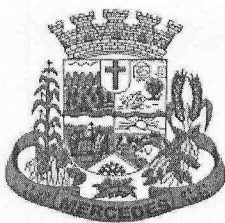
LOTE 06 – Manteiga, margarina, requeijão, banha suína e nata

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	17302	30	unid	Banha suína; sem glúten, em embalagem de 900g (min).	23,77	713,10
2	485197	65	unid	Margarina 500g sem sal.	10,08	655,20
3	465696	45	unid	Requeijão cremoso; 200g.	10,34	465,30
4	446394	55	unid	Manteiga sem sal; de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, embalagens contendo 500g com dados de identificação, data de fabricação e validade. Adequada para o consumo humano. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M).	30,94	1.701,70
5	446536	90	unid	Nata; creme de leite fresco; ideal para a preparação de bolos e doces; alto desempenho culinário; pote de 300g.	15,11	1.359,90
						4.895,20

Valor total máximo para o LOTE 06: R\$ 4.895,20 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

LOTE 07- Frios e embutidos

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	447774	100	kg	Presunto pré-cozido; barra - fatiado. A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. Sem gordura, sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo.	45,53	4.553,00
2	447702	40	kg	Linguiça tipo calabresa; cozida e defumada.	32,09	1.283,60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

92

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX**Processo Licitatório nº XXX/20XX*

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
3	447720	40	kg	Salsicha; resfriada; tipo hot dog.	18,16	726,40
4	446637	145	kg	Queijo tipo muçarela; barra, embalagem do produto deve conter registro, data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M). Obs.: entregar fatiado.	59,22	8.586,90
5	447666	20	kg	Bacon; embalado a vácuo; picado em cubos.	50,65	1.013,00
6	447785	40	unid	Mortadela; sem toucinho, em embalagem de 400g (mín.).	9,15	366,00
						16.528,90

Valor total máximo para o LOTE 07: R\$ 16.528,90 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

LOTE 08 – Embalagens e espeto de bambu

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	479711	15	unid	Papel alumínio, 7,5 comp., 45cm largura.	9,63	144,45
2	483833	15	unid	Filme plástico de PVC transparente, para culinária, rolo com 15 metros; 28cm de largura.	5,54	83,10
	245231	10	pct	Espeto de bambu para churrasco pontiagudo; 30cm – com no mínimo 50 unidades.	4,96	49,60
						277,15

Valor total máximo para o LOTE 08: R\$ 277,15 (duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

LOTE 09 – Bebidas e gelo

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	217784	75	unid	Refrigerante de cola; sabor original contém água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola,	11,08	831,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

93

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
				caféina, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. Cada 200ml contém 85kcal e 10mg de sódio. Acondicionado em garrafas contendo 2 litros.		
2	217782	35	unid	Refrigerante; composto de água gaseificada, açúcar, suco concentrado de limão; sendo permitido acidulante INS 330, conservadores INS 211 e INS 202; isento de glúten; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros.	6,89	241,15
3	217785	35	unid	Refrigerante; composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, sendo permitidos 0,02g a 0,2g de extrato de semente de guaraná; isento de corantes artificiais; com validade mínima de 07 meses a contar da data de entrega; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros.	6,89	241,15
4	217777	35	unid	Gelo pacote com 5 Kg, produzido com água potável	13,52	473,20
						1.786,50

Valor total máximo para o LOTE 09: R\$ 1.786,50 (mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

LOTE 10 – Conservas

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	468533	50	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 300g (mín.).	11,99	599,50
2	468533	20	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 1.8kg (mín.).	59,71	1.194,20
						1793,70

Valor total máximo para o LOTE 10: R\$ 1.793,70 (mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX

Processo Licitatório nº XXX/20XX

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no Edital e Termo de Referência;

4.2. Os produtos objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra;

4.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

4.4. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade à outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.5. A contratada deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado;

4.6. A contratante deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos;

4.7. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade;

4.8. A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

pactuadas;

4.9. A fim de mitigar os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de redução dos impactos na produção;

4.10. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista se tratar de objeto de baixo valor e complexidade;

4.11. **A licitante deverá apresentar, como documento necessário à habilitação: Documento, emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária.**

4.12. **Sustentabilidade:**

4.13. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.13.1. Obrigatoriedade da execução de logística reserva;

4.13.2. Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.16. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.17. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024, do Decreto Municipal nº 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região.

4.18. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sito a Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sito a Rua Afonso Zanelatto, nº 66, Centro, ao Projeto Piá, sito a Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 805, Centro e ao Centro Dia do Idoso, sito a Rua Prof. Salvino Vanderlinde, 357 – Lote 05 – Q. 04 – Loteamento Pôr do Sol.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

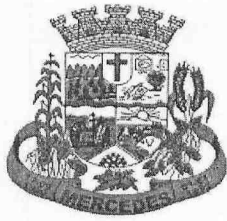
Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

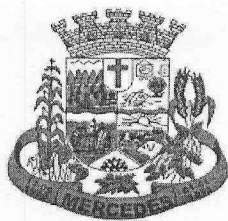
8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.23. Documento, emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.476,75 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Aquisição de objeto de baixo valor e complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 505

02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.244.0013.2055 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 935

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

Elemento de despesa: 3390300799



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

Fonte de recurso: 000, 505

02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 505

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes – ECA.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 505

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente



Município de Mercedes

Pag. 106	Ass.
-------------	----------

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 06 de junho de 2025.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

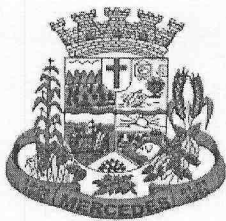
O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista “gestão e desenvolvimento em revista” do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparides de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.



2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: “O direcionamento das licitações



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza”. Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social.”

O Conselheiro finaliza com o seguinte: “Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5º-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: “Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”. Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta “liberdade legislativa” e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa “Compra Mercedes”

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

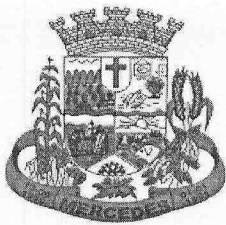
Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

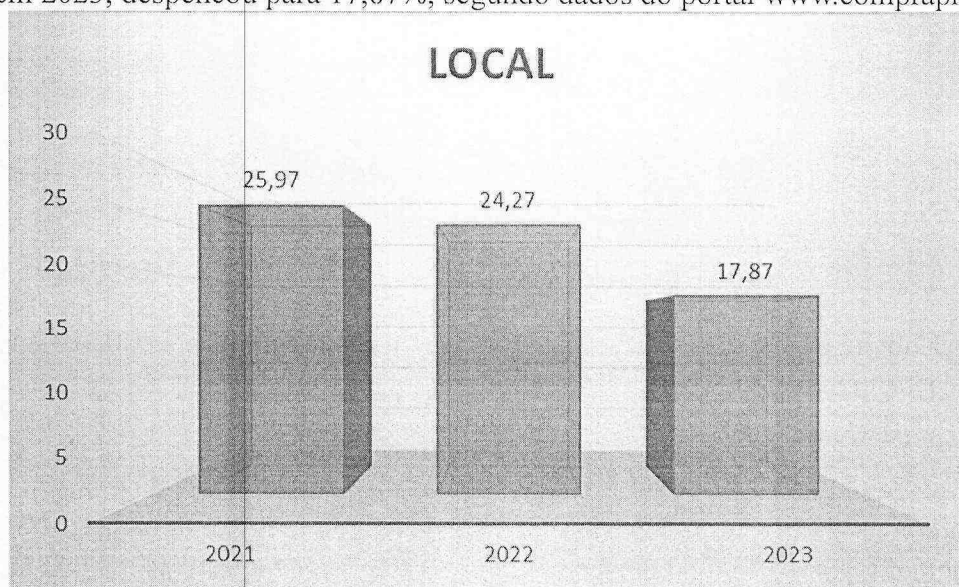
A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

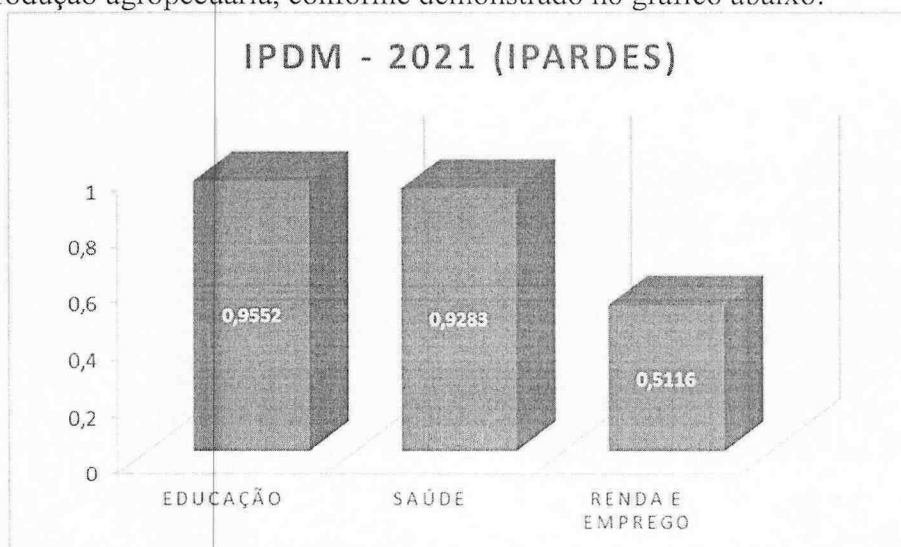
www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparides de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas. No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: “a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. “O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena”, pontua Décio Lima.”

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

“Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas.”



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

“O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho.”

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 30



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *“Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.”*

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: *“Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.”*

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: *“Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.”

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

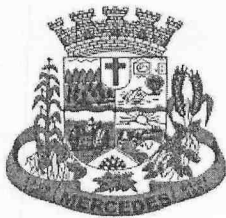
Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.



5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO	MICRORREGIÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

	MERCEDES	022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

120

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevenindo uma

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

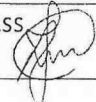
O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 122	Ass. 
-------------	--

**CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE
TERMO DE REFERÊNCIA**

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 06 de junho de 2025.


Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

PREGÃO
ELETRÔNICO
XXX/2025

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada “Compra Mercedes”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 61.476,75 (sessenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM – (POLÍTICA PÚBLICA “COMPRA MERCEDES”)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 1



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2025
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA “COMPRA MERCEDES”

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xx:xxmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada “Compra Mercedes”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 10 (dez) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

Pag. 123

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. A licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes, composta pelos Municípios de Mercedes, Guaira, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar nº 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 073/2024, e Arts. 8º e 9º do Decreto nº 093/2024).

2.5.3. Terá prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes), que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024).

2.5.4. Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes. Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes, Guaira, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco e Entre Rios do Oeste.

2.5.5. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal nº 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.

2.5.6. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 2.5.4, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

2.5.7. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2.5.4, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.

2.5.8. Não se aplica o disposto no subitem 2.5.4 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 8 do Termo de Referência;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 4

Pag. 124

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.13.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 5



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 6

Pag. 125

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXV/2025

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

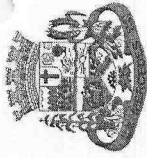
4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXV/2025

do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2025.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação,

Pag. 126

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 8



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXV/2025

quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXV/2025

por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10

Pag. 127

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tudo por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 12

Pag. 128

Ass.



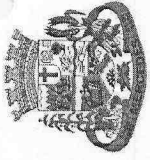
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade/adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6. deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 3.5.2;
- 6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação fisco-financeiro e para balizar para eventuais adequações indispensáveis no cronograma fisco-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16

Pag.

130

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63. I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 17



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 18



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCACÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato QU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 11.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

Pag. 132

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 22

Pag. 133

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXV/2025

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXV/2025

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11. 11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;

11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO

Pag. 134

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 24



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal nº 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal nº 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – Mix de vegetais congelados, ervilha e milho

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	462825	70	unid	Mix seleta; congelada 300g (mín.); vegetais diversos.	6,96	487,20
2	462823	60	unid	Ervilha; conserva em lata de 170g (mín.).	4,85	291,00
3	462824	90	unid	Milho verde; conserva em lata de 170g (mín.).	4,22	379,80
Valor total máximo para o LOTE 01: RS 1.158,00 (mil, cento e cinquenta e oito reais).						1.158,00

LOTE 02 – Fermentos, corante, leite em pó, emulsificante, base para gelados, super liga neutra, aroma artificial, gelatina em pó e pó para pudim

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	461222	15	unid	Aroma artificial de Baunilha 30ml (mín.).	7,90	118,50
2	349845	2	unid	Emulsificante e estabilizante neutro para sorvete, tipo emustab, embalagem com no mínimo 100g.	12,19	24,38
3	462752	250	unid	Pó para pudim, vários sabores, 35g (mín.).	1,69	422,50
4	462226	130	unid	Fermento. Instantâneo. Químico, tipo pó; em embalagem adequada de 250g; com características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; Validade	11,65	1.514,50

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
5	455828	10	unid	Corante líquido para pipoca; 10ml.	4,20	42,00
6	462150	35	unid	Fermento. Biológico. Em embalagem adequada; para pães 100g (mín.); características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.	11,06	387,10
7	462729	160	unid	Gelatina em pó, composto de açúcar, sal, agente tamponante, acidulante, com aroma natural, corantes artificiais e outras substâncias permitidas, qualidade dos ingredientes são e limpos, umidade de 2% pp. Diversos sabores; embalado em caixas com no mínimo 200g.	1,67	267,20
8	447375	25	unid	Leite em pó integral instantâneo; 380g; igual ou superior ao leite Ninho.	23,83	595,75
9	349844	2	unid	Super liga neutra; estabilizante em pó para gelados comestíveis; 100g.	6,97	13,94
10	349844	4	unid	Base para gelados comestíveis; sabor artificial; diversos sabores; 100g.	14,22	56,88
Valor total máximo para o LOTE 02: RS 3.442,75 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).						3.442,75

LOTE 03 – Doce

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	464008	50	unid	Bombom recheado; embalagem com no mínimo 1 kg.	63,08	3.154,00

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
2	474370	60	unid	Balas; mastigáveis; recheadas; embalagem pesando no mínimo 100g.	6,19	371,40
3	483634	40	unid	Pirulito; embalagem pesando no mínimo 400g.	16,17	646,80
Valor total máximo para o LOTE 03: RS 4.172,20 (quatro mil, cento e setenta e dois reais e vinte centavos).						4.172,20

LOTE 4 – Lácteos

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	446005	720	unid	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt.	6,15	4.428,00
2	446000	50	unid	Leite semidesnatado; zero lactose; UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt.	6,39	319,50
3	482783	250	unid	Iogurte com polpa de fruta; embalagem 1000g. Soro de leite pasteurizado, leite pasteurizado semidesnatado, açúcar, preparado de morango (água, açúcar líquido invertido, polpa de morango, estabilizante: amido modificado, aroma idêntico ao natural de morango, corante artificial bordeaux, corante artificial vermelho ponceau, corante artificial azul brilhante, acidulante: ácido cítrico e conservador: sorbato de potássio), amido modificado, espessante: gelatina e fermento lácteo. No seu rótulo deve conter o número de registro no Ministério Agricultura (S.I.F/S.I.P ou S.I.M), prazo de validade, lote e informação nutricional por porção.	10,18	2.545,00
Valor total máximo para o LOTE 4: RS 7.292,50 (sete mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).						7.292,50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 27



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Valor total máximo para o LOTE 4: RS 7.292,50 (sete mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

LOTE 05 – Carnes

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	447595	85	kg	Peito de frango sem osso, congelado; a carne deverá ter coloração brilhante, a gordura deve ter coloração amarelo clara, próxima à tonalidade da manteiga. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Não poderá apresentar manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	21,88	1.859,80
2	479982	135	kg	Coxa e sobrecoxa; de frango; sem dorso; congelada; adequadamente embalada; acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	14,88	2.008,80
3	451059	155	kg	Carne bovina moída (Acém) de 2ª Qualidade, resfriada, limpa e magra, contendo com até 10% de gordura, livre de sebos, ossos, cartilagens e pelos. Embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, pesando até 3 kg; abatidos sob inspeção	29,83	4.623,65

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 28

Pag. 136

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
				veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência.		
				Carne bovina paleta - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.		
4	454443	80	kg		30,83	2.466,40
				Carne bovina bifeiteca - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.		
5	447459	120	kg		42,56	5.107,20
				Carne suína paleta - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.		
6	447532	100	kg		17,96	1.796,00
				Carne suína bifeiteca - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.		
7	447508	100	kg		22,68	2.268,00
Valor total máximo para o LOTE 05: RS 20.129,85 (vinte mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).						20.129,85

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 29

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

LOTE 06 – Manteiga, margarina, requeijão, banha suína e nata						
Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	17302	30	unid	Banha suína, sem glúten, em embalagem de 900g (min).	23,77	713,10
2	485197	65	unid	Margarina 500g sem sal.	10,08	655,20
3	465696	45	unid	Requeijão cremoso; 200g.	10,34	465,30
				Manteiga sem sal; de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, embalagens contendo 500g com dados de identificação, data de fabricação e validade. Adequada para o consumo humano. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M).	30,94	1.701,70
5	446536	90	unid	Nata; creme de leite fresco; ideal para a preparação de bolos e doces; alto desempenho culinário; pote de 300g.	15,11	1.359,90
Valor total máximo para o LOTE 06: RS 4.895,20 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).						4.895,20

Valor total máximo para o LOTE 06: RS 4.895,20 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

LOTE 07- Frios e embutidos						
Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	447774	100	kg	Presunto pré-cozido; barra - fatiado. A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. Sem gordura, sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo.	45,53	4.553,00
2	447702	40	kg	Linguiça tipo calabresa; cozida e defumada.	32,09	1.283,60

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 30

Pag. 137

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
3	447720	40	kg	Salsicha; resfriada; tipo hot dog.	18,16	726,40
4	446637	145	kg	Queijo tipo muçarela; barra, embalagem do produto deve conter registro, data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M). Obs.: entregar fatiado.	59,22	8.586,90
5	447666	20	kg	Bacon; embalado a vácuo; picado em cubos.	50,65	1.013,00
6	447785	40	unid	Mortadela; sem toucinho, em embalagem de 400g (min.).	9,15	366,00
Valor total máximo para o LOTE 07: RS 16.528,90 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos).						16.528,90

LOTE 08 – Embalagens e espeto de bambu

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	479711	15	unid	Papel alumínio, 7,5 comp., 45cm largura.	9,63	144,45
2	483833	15	unid	Filme plástico de PVC transparente, para culinária, rolo com 15 metros; 28cm de largura.	5,54	83,10
	245231	10	pct	Espeto de bambu para churrasco pontiagudo; 30cm – com no mínimo 50 unidades.	4,96	49,60
Valor total máximo para o LOTE 08: RS 277,15 (duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos).						277,15

LOTE 09 – Bebidas e gelo

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	217784	75	unid	Refrigerante de cola; sabor original contém água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola,	11,08	831,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 31



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
				caféina, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. Cada 200ml contém 85kcal e 10mg de sódio. Acondicionado em garrafas contendo 2 litros.		
				Refrigerante; composto de água gaseificada, açúcar, suco concentrado de limão; sendo permitido acidulante INS 330, conservadores INS 211 e INS 202; isento de glúten; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros.		
2	217782	35	unid	Refrigerante; composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, sendo permitidos 0,02g a 0,2g de extrato de semente de guaraná; isento de corantes artificiais; com validade mínima de 07 meses a contar da data de entrega; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros.	6,89	241,15
3	217785	35	unid	Gelo pacote com 5 Kg, produzido com água potável	13,52	473,20
4	217777	35	unid			1.786,50

Valor total máximo para o LOTE 09: RS 1.786,50 (mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

LOTE 10 – Conservas

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	468533	50	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 300g (min.).	11,99	599,50
2	468533	20	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 1.8kg (min.).	59,71	1.194,20
Valor total máximo para o LOTE 10: RS 1.793,70 (mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos)						1793,70

Valor total máximo para o LOTE 10: RS 1.793,70 (mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 32

Pag. 138

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no Edital e Termo de Referência;
- 4.2. Os produtos objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra;
- 4.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- 4.4. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade à outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 4.5. A contratada deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado;
- 4.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos;
- 4.7. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade;
- 4.8. A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- pactuadas;
- 4.9. A fim de mitigar os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de redução dos impactos na produção;
- 4.10. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista se tratar de objeto de baixo valor e complexidade;
- 4.11. A licitante deverá apresentar, como documento necessário à habilitação: Documento, emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária.

4.12. Sustentabilidade:

- 4.13. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.13.1. Obrigatoriedade da execução de logística reserva;
- 4.13.2. Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcontratação

- 4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 4.16. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 4.17. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024, do Decreto Municipal nº 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região.
- 4.18. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 34



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sito a Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sito a Rua Afonso Zanelatto, nº 66, Centro, ao Projeto Piá, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, Centro e ao Centro Dia do Idoso, sito a Rua Prof. Salvino Vanderlinde, 357 – Lote 05 – Q. 04 – Loteamento Pôr do Sol.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 36

Pag.

140

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apuradas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38

Pag.

144

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 39



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente lótipo.
- 7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JLI-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum.

Pag.

142

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 40



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empendedor>.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 41



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.23. Documento, emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 42

Pag.

143

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.476,75 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra) ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexistibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Aquisição de objeto de baixo valor e complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 505

02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.244.0013.2055 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 935

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

Elemento de despesa: 3390300799

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 43



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Fonte de recurso: 000, 505

02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 505

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes – ECA.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 505

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU – entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente

Pag. 144

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 44



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 06 de junho de 2025.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (Índice Iperdes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 145

Pag.

145

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 47



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009, P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao designio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza”. Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social.”

O Conselho finaliza com o seguinte: “Diante disso, entendendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou a se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 48

Pag.

146

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislares de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes".

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaira, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaira, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limitrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaira, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou: 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estruturou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 50

Pag.

147

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

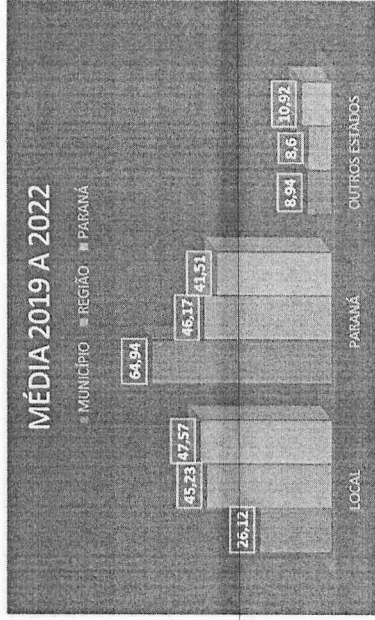
Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:

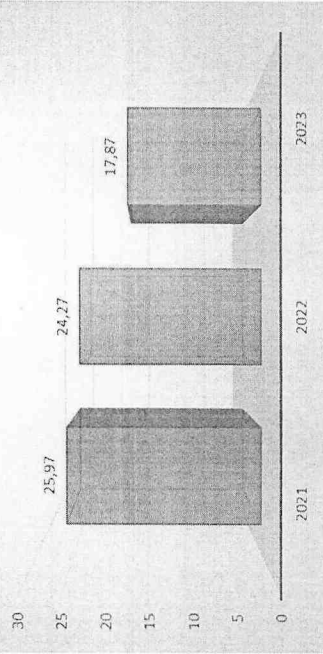


Fonte: www.comprar.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprar.com.br.

LOCAL



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 52

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 51

Pag. 148

Ass. [Assinatura]



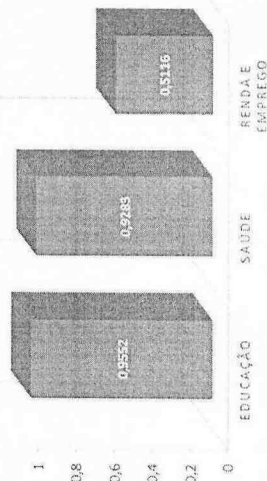
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice IparDES de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas. No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

IPDM - 2021 (IPARDES)



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 53



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 54

Pag.

149

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despenhou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: “*Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.*” Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: “*Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.*”

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: “*Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado. Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.*”

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 56

Pag. 150

Ass. [assinatura]



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passará para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até inensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICROREGIÃO 022 - IBGE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 57



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 58



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

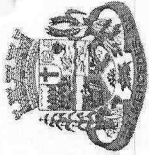
6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limites, preventivo uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 59



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXV/2025

Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

Pag. 152

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Pia "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

Considerando a importância da manutenção e do fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, justifica-se a necessidade de nova contratação para assegurar a continuidade das atividades realizadas nos serviços socioassistenciais, abrangendo o CRAS, CREAS, Projeto Pia "Luz do Amanhã" e o Centro Dia do Idoso. Esses serviços atendem crianças, adolescentes, mulheres, adultos, idosos e demais municípios em situação de vulnerabilidade social, promovendo o desenvolvimento do trabalho social com famílias e contribuindo para a superação de atendimentos fragmentados e descontextualizados.

Os contratos nº 211/2024 e nº 212/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 32/2024, estavam previstos para renovação. No entanto, as empresas vencedoras da licitação optaram por não os renovar, alegando que os preços contratados estavam defasados. Outro fator relevante é a instituição da política pública "Compras Mercedes", criada pela Lei Complementar nº 073/2024 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 093/2024, que fomenta o desenvolvimento local e regional por meio da priorização de micro e pequenas empresas nas aquisições públicas. A abertura de nova licitação permitirá adequar a contratação a essa política,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 61



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

promovendo maior efetividade, retorno econômico ao Município e alinhamento com o planejamento orçamentário do próximo exercício. Dessa forma, a abertura de novo processo licitatório se apresenta como medida necessária, oportuna e vantajosa, assegurando a continuidade dos serviços socioassistenciais e o aprimoramento da gestão pública.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no Edital e Termo de Referência;
- Os produtos objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra;
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade a outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- A contratada deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado;
- A contratante deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos;
- A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade;
- A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas;
- A fim de mitigar os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de redução dos impactos na produção;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 62

Pag. 153

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista se tratar de objeto de baixo valor e complexidade;

A licitante deverá apresentar, como documento necessário à habilitação:

- Documento, emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária.

4. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

LOTE 01 – Mix de vegetais congelados, ervilha e milho

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	70	unid	Mix seleta: congelada 300g (mín.); vegetais diversos.
2	60	unid	Ervilha; conserva em lata de 170g (mín.).
3	90	unid	Milho verde; conserva em lata de 170g (mín.).

LOTE 02 – Fermentos, corante, leite em pó, emulsificante, base para gelados, super liga neutra, aroma artificial, gelatina em pó e pó para pudim

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	15	unid	Aroma artificial de Baunilha 30ml (mín.).
2	2	unid	Emulsificante e estabilizante neutro para sorvete, tipo emustab, embalagem com no mínimo 100g.
3	250	unid	Pó para pudim, vários sabores, 35g (mín.).
4	130	unid	Fermento. Instantâneo. Químico, tipo pó; em embalagem adequada de 250g; com características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.
5	10	unid	Corante líquido para pipoca: 10ml.
6	35	unid	Fermento. Biológico. Em embalagem adequada; para pães 100g (mín.); características organoléticas; o produto deverá estar em

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 63

Item	Qtd	Unid	Descrição
			conformidade com as leis específicas vigentes; validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.
7	160	unid	Gelatina em pó, composto de açúcar, sal, agente tamponante, acidulante, com aroma natural, corantes artificiais e outras substâncias permitidas, qualidade dos ingredientes são e limpos, umidade de 2% PP. Diversos sabores; embalado em caixas com no mínimo 20g.
8	25	unid	Leite em pó integral instantâneo: 380g. igual ou superior ao leite Ninho.
9	2	unid	Super liga neutra; estabilizante em pó para gelados comestíveis; 100g.
10	4	unid	Base para gelados comestíveis; sabor artificial; diversos sabores; 100g.

LOTE 03 – Doce

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	50	unid	Bombom recheado; embalagem com no mínimo 1 kg.
2	60	unid	Balas; mastigáveis; recheadas; embalagem pesando no mínimo 100g.
3	40	unid	Pirulito; embalagem pesando no mínimo 400g.

LOTE 04 – Lácteos

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	720	unid	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt.
2	50	unid	Leite semidesnatado; zero lactose; UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt.
3	250	unid	logurte com polpa de fruta; embalagem 1000g. Soro de leite pasteurizado, leite pasteurizado semidesnatado, açúcar, preparado de morango (água, açúcar líquido invertido, polpa de morango, estabilizante: amido modificado, aroma idêntico ao natural de morango, corante artificial bordeaux, corante artificial vermelho ponceau, corante artificial azul brilhante, acidulante: ácido cítrico e conservador: sorbato de potássio), amido modificado, espessante: gelatina e fermento lácteo. No seu rótulo deve conter o número de registro no Ministério Agricultura (S.I.F/S.I.P ou S.I.M), prazo de validade, lote e informação nutricional por porção.

LOTE 5 – Carnes

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 64

Pag.

154

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	85	kg	Peito de frango sem osso, congelado; a carne deverá ter coloração brilhante, a gordura deve ter coloração amarelo clara, próxima à tonalidade da manteiga. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Não poderá apresentar manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.
2	135	kg	Coxa e sobrecoxa; de frango; sem dorso; congelada; adequadamente embalada; acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.
3	155	kg	Carne bovina moída (Acém) de 2º Qualidade, resfriada, limpa e magra, contendo com até 10% de gordura, livre de sebos, ossos, cartilagens e pelos. Embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, pesando até 3 kg; abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias; com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência.
4	80	kg	Carne bovina paleta - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.
5	120	kg	Carne bovina bistecca - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.
6	100	kg	Carne suína paleta - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.
7	100	kg	Carne suína bistecca - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.

LOTE 06 – Manteiga, margarina, requeijão, banha suína e nata

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 65

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	30	unid	Banha suína; sem glúten, em embalagem de 900g (min).
2	65	unid	Margarina 500g sem sal.
3	45	unid	Requeijão cremoso; 200g.
4	55	unid	Manteiga sem sal; de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, embalagens contendo 500g com dados de identificação, data de fabricação e validade. Adequada para o consumo humano. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M).
5	90	unid	Nata; creme de leite fresco; ideal para a preparação de bolos e doces; alto desempenho culinário; pote de 300g.

LOTE 07 – Frios e embutidos

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	100	kg	Presunto pré-cozido; barra - fatiado. A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. Sem gordura, sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo.
2	40	kg	Linguiça tipo calabresa; cozida e defumada.
3	40	kg	Salsicha; resfriada; tipo hot dog.
4	145	kg	Queijo tipo muçarela; barra, embalagem do produto deve conter registro, data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M). Obs.: entregar fatiado.
5	20	kg	Bacon; embalado a vácuo; picado em cubos.
6	40	unid	Mortadela; sem toucinho, em embalagem de 400g (min.).

LOTE 08 - Embalagens e espeto de bambu

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	15	unid	Papel alumínio, 7,5 comp., 45cm largura.
2	15	unid	Filme plástico de PVC transparente, para culinária, rolo com 15 metros; 28cm de largura.
3	10	pet	Espeto de bambu para churrasco pontiagudo; 30cm – com no mínimo 50 unidades.

Pag. 155

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 66



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

LOTE 09 – Bebidas e gelo

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	75	unid	Refrigerante de cola; sabor original contém água gasificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. Cada 200ml contém 85kcal e 10mg de sódio. Acondicionado em garrafas contendo 2 litros.
2	35	unid	Refrigerante; composto de água gasificada, açúcar, suco concentrado de limão; sendo permitido acidulante INS 330, conservadores INS 211 e INS 202; isento de glúten; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros.
3	35	unid	Refrigerante; composto de extrato de guaraná, água gasificada, açúcar, sendo permitidos 0,02g a 0,2g de extrato de semente de guaraná; isento de corantes artificiais; com validade mínima de 07 meses a contar da data de entrega; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros.
4	35	unid	Gelo pacote com 5 Kg, produzido com água potável.

LOTE 10 – Conservas

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	50	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 300g (mín.).
2	20	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 1.8kg (mín.).

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.

() Especiais.

(X) Continuado.

() Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

() Plurianual

(X) Não plurianual

Justificativa: Embora se trate de fornecimento contínuo, constatou-se a inviabilidade de adoção da vigência plurianual em razão da expressiva oscilação nos preços dos gêneros alimentícios, provocada por variáveis como safras, condições climáticas, custos de combustíveis e transporte, políticas de mercado, entre outros fatores externos. Essas flutuações impactam diretamente os custos unitários dos produtos, dificultando a fixação de preços estáveis por longos períodos e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 67



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

comprometendo a previsibilidade contratual típica dos contratos continuados. Ressalta-se, ainda, que o índice de reajuste previsto em edital, muitas vezes, não é suficiente para recompor os preços diante da instabilidade do mercado, o que reforça a inviabilidade da contratação por prazo prolongado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição do objeto, através de um processo licitatório.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
A Solução atenderá a demanda trazendo economia para a Administração?	Solução 1	x		
A Solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	x		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Não há soluções inviáveis, tendo em vista que identificada apenas uma solução, sendo ela viável.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1, única considerada nesse estudo, é viável para a Administração, visto que atende totalmente os requisitos definidos, além de proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa, garantindo a observância aos princípios da economicidade e eficiência

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 68

Pag. 156

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 61.476,75 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado foram realizadas cotações diretamente com fornecedores. Com relação aos itens que não foram encontrados nos mercados locais, o preço foi retirado de sites (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Média entre os três valores obtidos, a fim de estabelecer valor máximo coerente com a realidade de mercado do objeto.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024, do Decreto Municipal nº 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Finalizada a análise comparativa entre as alternativas existentes no mercado, constatou-se que a aquisição mediante a realização de Pregão Eletrônico se mostrou mais vantajosa. Isso porque, além de oferecer economia e competitividade, a referida solução garante a qualidade dos produtos e o cumprimento das normas de segurança. Além disso, trata-se de solução eficiente, transparente e adaptável às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo o fornecimento adequado de alimentos, de forma segura e econômica.

Destaca-se que desenvolver atividades em parceria com os serviços da Proteção Social Básica (CRAS) e da Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS) é uma estratégia fundamental para promover o fortalecimento de vínculos, a inclusão social e a descoberta das potencialidades criativas dos usuários. Essas ações incentivam o exercício da cidadania, a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 69



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

autonomia e o protagonismo, além de potencializar e qualificar o acompanhamento que já está sendo realizado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Fica impossibilitada a Secretaria de Assistência Social adquirir os itens em uma única compra tendo em vista a dificuldade para o armazenamento de todos esses produtos. Por isso, a entrega do objeto por parte da contratada deverá ser de modo fracionado, após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sito a Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sito a Rua Afonso Zanelatto, nº 66, Centro, ao Projeto Pia, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, Centro e ao Centro Dia do Idoso, sito a Rua Prof. Salvo Vanderlinde, 357 – Lote 05 – Q. 04 – Loteamento Pôr do Sol.

A opção pelo agrupamento do objeto em lotes decorre de necessidade de ordem técnico-administrativa, eis que redução do número de contratos favorece o melhor controle e fiscalização, especialmente se consideradas as limitações materiais e de pessoal inerentes a pequenos entes como o Município de Mercedes. Considerando que o procedimento em tela possui vários itens, conclui-se que, ao menos em tese, caso fosse adotado o critério de julgamento do menor preço por item, poderiam advir mais de quarenta contratos. Dezenas de contratos trariam embaraço não só à administração da aquisição do objeto, ante a necessidade do contato com diversos fornecedores, como a fiscalização da própria execução dos instrumentos. De destacar, ainda, que a possibilidade da aglutinação de itens em lotes, quando volumosos, foi, inclusive, reconhecida pelo TCU no Acórdão 5301/13.

Prazo de execução do contrato: 12 (doze) meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Todos os serviços da proteção social básica, e da proteção social especial desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, e do CREAS em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, apreendem as origens, e significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas por toda a família, contribuindo para sua proteção de forma integral, materializando a materialidade sociofamiliar no âmbito do SUAS. Todos os espaços coletivos organizados com atividades, campanhas, projetos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 70



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

conferências, tem a finalidade de fazer o usuário refletir, compartilhar experiências e saberes, constituindo-se como contextos para novas vivências e para contato com as mais diversas formas de expressão.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Para viabilizar a contratação desta demanda não foram identificadas contratações correlatas/interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável. (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Os principais impactos ambientais dos gêneros adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

Os riscos de impactos ocasionados devido à produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as leis e resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 71



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

A aquisição do quantitativo total será feita de modo fracionado em um período de 12 (doze) meses, visto que os itens adquiridos são com base no planejamento preciso por parte da Secretaria de Assistência Social.

A adesão a ata de registro de preços será admitida: () Sim (x) Não.

Descreva a justificativa para a vedação a adesão a ata de registro de preços (se for o caso):
Não será permitida a adesão a ata de registro de preços em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, haja vista a reduzida estrutura administrativa do Município de Mercedes, bem como, porque a contratação pretendida contempla a necessidade de todas as unidades da Secretaria de Assistência Social.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 06 de junho de 2025.

Juliana Hickmann Effting
Secretária de Assistência Social

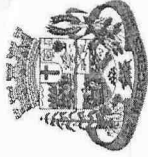
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 72

Pag. 158

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão:	Município de Mercedes
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	Secretaria de Assistência Social
Responsável pela Elaboração do Documento:	Jéssica Gabriele Finckler
E-mail:	jessica@mercedes.pr.gov.br
Telefone:	(45) 3256-8032
1. Objeto (o que - descrição sucinta):	Aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):	Considerando a importância da manutenção e do fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, justifica-se a necessidade de nova contratação para assegurar a continuidade das atividades realizadas nos serviços socioassistenciais, abrangendo o CRAS, CREAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e o Centro Dia do Idoso. Esses serviços atendem crianças, adolescentes, mulheres, adultos, idosos e demais municípios em situação de vulnerabilidade social, promovendo o desenvolvimento do trabalho social com famílias e contribuindo para a superação de atendimentos fragmentados e descontextualizados. Os contratos nº 211/2024 e nº 212/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 32/2024, estavam previstos para renovação. No entanto, as empresas vencedoras da licitação optaram por não os renovar, alegando que os preços contratados estavam defasados. Outro fator relevante é a instituição da política pública "Compras Mercedes", criada pela Lei Complementar nº 073/2024 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 093/2024, que fomenta o desenvolvimento local e regional por meio da priorização de micro e pequenas empresas nas aquisições públicas. A abertura de nova licitação permitirá adequar a contratação a essa política, promovendo maior efetividade, retorno econômico ao Município e alinhamento com o planejamento orçamentário do próximo exercício. Dessa forma, a abertura de novo processo licitatório se apresenta como medida necessária, oportuna e vantajosa, assegurando a continuidade dos serviços socioassistenciais e o aprimoramento da gestão pública.
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:	

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

LOTE 01 – Mix de vegetais congelados, ervilha e milho

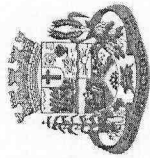
Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	462825	70	unid	Mix seleta; congelada 300g (min.); vegetais diversos.	6,96	487,20
2	462823	60	unid	Ervilha; conserva em lata de 170g (min.).	4,85	291,00
3	462824	90	unid	Milho verde; conserva em lata de 170g (min.).	4,22	379,80
Valor total máximo para o LOTE 01: RS 1.158,00 (mil, cento e cinquenta e oito reais).						1.158,00

LOTE 02 – Fermentos, corante, leite em pó, emulsificante, base para gelados, super liga neutra, aroma artificial, gelatina em pó e pó para pudim

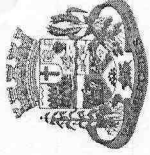
Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	461222	15	unid	Aroma artificial de Baunilha 30ml (min.).	7,90	118,50
2	349845	2	unid	Emulsificante e estabilizante neutro para sorvete, tipo emustab, embalagem com no mínimo 100g.	12,19	24,38
3	462752	250	unid	Pó para pudim, vários sabores, 35g (min.).	1,69	422,50
4	462226	130	unid	Fermento. Instantâneo. Químico, tipo pó, em embalagem adequada de 250g; com características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.	11,65	1.514,50
5	455828	10	unid	Corante líquido para pipoca, 10ml.	4,20	42,00
6	462150	35	unid	Fermento. Biológico. Em embalagem adequada; para pães 100g (min.); características organoléticas; o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes; validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.	11,06	387,10
7	462729	160	unid	Gelatina em pó, composto de	1,67	267,20

Pag. 159

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

				açúcar, sal, agente tamponante, acidulante, com aroma natural, corantes artificiais e outras substâncias permitidas, qualidade dos ingredientes são e limpos, unidade de 2% pp. Diversos sabores; embalado em caixas com no mínimo 20g.		
8	447375	25	unid	Leite em pó integral instantâneo, 380g: igual ou superior ao leite Ninho.	23,83	595,75
9	349844	2	unid	Super liga neutra; estabilizante em pó para gelados comestíveis; 100g.	6,97	13,94
10	349844	4	unid	Base para gelados comestíveis; sabor artificial; diversos sabores; 100g.	14,22	56,88
						3.442,75

Valor total máximo para o LOTE 02: RS 3.442,75 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 03 – Doceos

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	464008	50	unid	Bombom recheado; embalagem com no mínimo 1 kg.	63,08	3.154,00
2	474370	60	unid	Balas; mastigáveis; recheadas; embalagem pesando no mínimo 100g.	6,19	371,40
3	483634	40	unid	Pirulito; embalagem pesando no mínimo 400g.	16,17	646,80
						4.172,20

Valor total máximo para o LOTE 03: RS 4.172,20 (quatro mil, cento e setenta e dois reais e vinte centavos).

LOTE 4 – Lácteos

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	446005	720	unid	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt.	6,15	4.428,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 75

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

2	446000	50	unid	Leite semidesnatado; zero lactose; UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt.	6,39	319,50
				logurte com polpa de fruta; embalagem 1000g. Soro de leite pasteurizado, leite pasteurizado semidesnatado, açúcar, preparado de morango (água, açúcar líquido invertido, polpa de morango, estabilizante; amido modificado, aroma idêntico ao natural de morango, corante artificial bordeaux, corante artificial vermelho ponceau, corante artificial azul brilhante, acidulante: ácido cítrico e conservador: sorbato de potássio), amido modificado, espessante: gelatina e fermento lácteo. No seu rótulo deve conter o número de registro no Ministério Agricultura (S.I.F/S.I.P ou S.I.M), prazo de validade, lote e informação nutricional por porção.	10,18	2.545,00
						7.292,50

Valor total máximo para o LOTE 4: RS 7.292,50 (sete mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

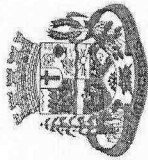
LOTE 05 – Carnes

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	447595	85	kg	Peito de frango sem osso, congelado; a carne deverá ter coloração brilhante, a gordura deve ter coloração amarelo clara, próxima à tonalidade da manteiga. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e	21,88	1.859,80

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 76

Pag. 160

Ass. [Assinatura]

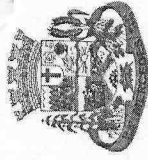


Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

			queimaduras por congelamento. Não poderá apresentar manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.		
2	479982	135	kg	Coxa e sobrecoxa; de frango; sem dorso; congelada; adequadamente embalada; acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalagem com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de inspeção sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	14,88 2.008,80
3	451059	155	kg	Carne bovina moída (Acém) de 2ª Qualidade, resfriada, limpa e magra, contendo com até 10% de gordura, livre de sebos, ossos, cartilagens e pelos. Embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, pesando até 3 kg; abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência.	29,83 4.623,65
4	454443	80	kg	Carne bovina paleta - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.	30,83 2.466,40
5	447459	120	kg	Carne bovina bisteca - produto de qualidade - Entregue em	42,56 5.107,20

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 77



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

			embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.		
6	447532	100	kg	Carne suína paleta - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.	17,96 1.796,00
7	447508	100	kg	Carne suína bisteca - produto de qualidade - Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). A carne não deverá estar congelada.	22,68 2.268,00
Valor total máximo para o LOTE 05: RS 20.129,85 (vinte mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).					20.129,85

LOTE 06 – Manteiga, margarina, requeijão, banha suína e nata

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	17302	30	unid	Banha suína; sem glúten, em embalagem de 900g (min).	23,77	713,10
2	485197	65	unid	Margarina 500g sem sal.	10,08	655,20
3	465696	45	unid	Requeijão cremoso; 200g.	10,34	465,30
4	446394	55	unid	Manteiga sem sal; de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, embalagens contendo 500g com dados de identificação, data de fabricação e validade. Adequada para o consumo humano. Deverá	30,94	1.701,70

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 78

Pag. 161

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

			ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M).	
5	446536	90	Nata; creme de leite fresco; ideal para a preparação de bolos e doces; alto desempenho culinário; pote de 300g.	15,11
Valor total máximo para o LOTE 06: RS 4.895,20 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).				4.895,20

Valor total máximo para o LOTE 06: RS 4.895,20 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

LOTE 07- Frios e embutidos

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	447774	100	kg	Presunto pré-cozido; barra - fatiado. A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. Sem gordura, sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo.	45,53	4.553,00
2	447702	40	kg	Linguiça tipo calabresa; cozida e defumada.	32,09	1.283,60
3	447720	40	kg	Salsicha; resfriada; tipo hot dog.	18,16	726,40
4	446637	145	kg	Queijo tipo muçarela; barra, embalagem do produto deve conter registro, data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (S.I.F/S.I.P ou S.I.M). Obs.: entregar fatiado.	59,22	8.586,90
5	447666	20	kg	Bacon; embalado a vácuo; picado em cubos.	50,65	1.013,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 79

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

6	447785	40	unid	Mortadela; sem toucinho, em embalagem de 400g (min.).	9,15	366,00
Valor total máximo para o LOTE 07: RS 16.528,90 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos).						16.528,90

LOTE 08 – Embalagens e espeto de bambu

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	479711	15	unid	Papel alumínio, 7,5 comp., 45cm largura.	9,63	144,45
2	483833	15	unid	Filme plástico de PVC transparente, para culinária, rolo com 15 metros; 28cm de largura.	5,54	83,10
	245231	10	pet	Espeto de bambu para churrasco pontiagudo; 30cm – com no mínimo 50 unidades.	4,96	49,60
Valor total máximo para o LOTE 08: RS 277,15 (duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos).						277,15

Valor total máximo para o LOTE 08: RS 277,15 (duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

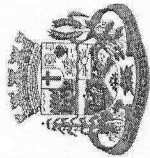
LOTE 09 – Bebidas e gelo

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	217784	75	unid	Refrigerante de cola; sabor original contém água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. Cada 200ml contém 85kcal e 10mg de sódio. Acondicionado em garrafas contendo 2 litros.	11,08	831,00
2	217782	35	unid	Refrigerante; composto de água gaseificada, açúcar, suco concentrado de limão; sendo permitido acidulante INS 330, conservadores INS 211 e INS 202; isento de glúten; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros.	6,89	241,15

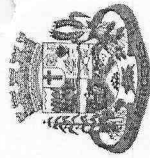
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 80

Pag. 162

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

3	217785	35	unid	Refrigerante; composto de extrato de guaraná, água gasificada, açúcar, sendo permitidos 0,02g a 0,2g de extrato de semente de guaraná; isento de corantes artificiais; com validade mínima de 07 meses a contar da data de entrega; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros.	6,89	241,15
4	217777	35	unid	Gelo pacote com 5 Kg, produzido com água potável	13,52	473,20
Valor total máximo para o LOTE 09: RS 1.786,50 (mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).						1.786,50
LOTE 10 – Conservas						
Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unid.	RS Total
1	468533	50	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 300g (min.).	11,99	599,50
2	468533	20	unid	Conserva de alimentos; diversas; em vidros; 1.8kg (min.).	59,71	1.194,20
Valor total máximo para o LOTE 10: RS 1.793,70 (mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos).						1.793,70
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio. Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): As quantidades foram estabelecidas conforme o número de usuários do SUAS que participam dos serviços socioassistenciais, bem como de acordo com o planejamento anual das unidades.						
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): RS 61.476,75 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).						
5. Previsão da data desejada para a contratação: 23 de junho de 2025.						

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 81

6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social. Elemento de despesa: 3390300799 Fonte de recurso: 000, 505 02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica. Elemento de despesa: 3390300799 Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936 02.012.08.244.0013.2055 – Serviços de Proteção Social Especial. Elemento de despesa: 3390300799 Fonte de recurso: 000, 935 02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa. Elemento de despesa: 3390300799 Fonte de recurso: 000, 505 02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso. Elemento de despesa: 3390300799 Fonte de recurso: 505 02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes – ECA. Elemento de despesa: 3390300799 Fonte de recurso: 000, 505
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023):

§ 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 82

Pag 163

Ass



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

(x) SIM Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Aquisição de objeto de baixo valor e baixa complexidade.	() NÃO
Mercedes-PR, 06 de junho de 2025.	
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda	
Ciente e de acordo:	
Secretário(a) da Pasta Interessada: Juliana Hickmann Effting	
Assinatura: _____	

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 83

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES -
E

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXX XXX, nº xxx, bairro xxxx, CEP xxx.xxx.xx/xxxx-xx, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxx xxxxxx xxx, nº xxx, representante legal, xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piaí “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada “Compra Mercedes”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 84



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, VI)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 85



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVIII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 86

Pag.

165

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 87



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. (em havendo prestação de serviços acessória) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. (em havendo prestação de serviços acessória) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. (em havendo prestação de serviços acessória) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.21. (em havendo prestação de serviços acessória) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.22. (em havendo prestação de serviços acessória) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 88



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
- iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
- v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
- vi. Para infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;

11.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 89



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.9. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.10. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.11. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.12. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual

Pag.

167

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 90



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

alteração não comunicada.

11.13. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 91



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 505

02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.244.0013.2055 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 935

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 505

02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 505

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes – ECA.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 505

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

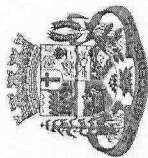
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 92

Pag.

168

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2025.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXX

XXXXXX

X



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes"*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 06 de junho de 2025

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.06.06 13:54:00
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes"*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 06 de junho de 2025.

EDSON

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900

KNAUL:88632350900 Dados: 2025.06.06 13:54:37 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 102/2025

Mercedes, 11 de junho de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a *aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes"*.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 505

02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.244.0013.2055 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 935

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 505

02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 505

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes – ECA.

Elemento de despesa: 3390300799

Fonte de recurso: 000, 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.06.11 13:56:18 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 321/2025.
DATA: 17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, “a” e “c” da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

LAERTON
WEBER:045
30421988
PREFEITO

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.04.17 16:03:00

Publicado dia:17/04/2025 - Edição 4089

Diário Oficial Eletrônico: www.mercedes.atende.net/diariooficial/edicao
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



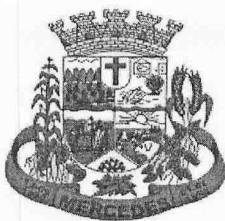
Município de Mercedes

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes".

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii	Sim	Pregão Eletrônico – pág 2 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii	Sim	Portaria 321/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?v	Sim	Pág 73 a 83 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não se aplica	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Item 11 do TR e Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar?viii	Sim	Pág 61 a 72 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii	Sim	Item 12 do ETP
Há termo de referência?xiii	Sim	Pág 25 a 60 do



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
		Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv	Sim	Certidão Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alteração
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?xvi	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Não houve alteração
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto,	Não se aplica	

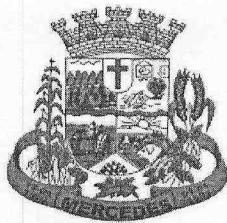


Município de Mercedes

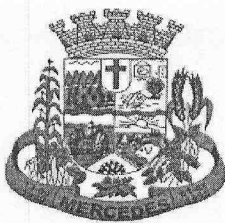
Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx		
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Não houve alteração
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Licitação exclusiva para ME's e/ou EPP's Política Pública "Compra Mercedes"
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de	Não se aplica	



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? xxxiv	Sim	Certidão Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário	Sim	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Não	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? xxxix	Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? xl	Sim	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xli	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?xlii	Sim	Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xlili	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?xliv	Sim	Item 8 do ETP
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?xlvi	Sim	Item 11 do TR e Certidão de Despesa Ordinária
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlvi	Sim	Item 3 do DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xlvi	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xlvi	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)?xlvi	Sim	Item 5 do ETP

Mercedes/PR, em 11 de junho de 2025.

Felipe Kauan Weber
Membro da Equipe de Apoio